



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**27 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO “AD HOC” –** João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Saúdo os Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado “Ad Hoc”, Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Iniciamos, no dia 21, quinta-feira da semana passada, o nosso 28º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Públicos de 2024, e o fizemos a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** partir da reunião das nossas Unidades Regionais de Presidente Prudente e de Adamantina, que congregam 59 municípios fiscalizados pela nossa Corte, que, neste evento, se fizeram representar com cerca de 600 pessoas que afluíram ao Auditório Matarazzo, que todos conhecemos, naquela Cidade de Presidente Prudente.

O nosso “Ciclo” envolve informações relevantes ligadas, este ano, à Lei nº 14.133/21, a nova Lei Licitações; às questões do Terceiro Setor, sempre tão importantes em nossas atividades; aos resultados do IEG-M e às vedações de último ano de mandato.

Nossa equipe desenvolveu um ótimo trabalho, e daremos continuidade ao “Ciclo” na semana que vem, no dia 04, quinta-feira, pela manhã, em São José dos Campos, reunindo a nossa Regional daquela Cidade e, igualmente, a Regional de Guaratinguetá.

Na segunda-feira, 25 de março, estive na Secretaria da Cultura, em reunião com a senhora Secretária Marília Marton, bem como com o Diretor Presidente da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ultimando todas as providências para o evento que ocorrerá naquele histórico e magnífico edifício da antiga estação Júlio Prestes, no dia 8 de maio.

Então, teremos o nosso coquetel de 100 anos do Tribunal; em seguida, a apresentação da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e o fecho será com a apresentação, em primeiríssima mão, do documentário dos 100 anos da nossa Corte.

Reitero, aqui, os agradecimentos, em nome pessoal e em nome da nossa Instituição, à senhora Secretária, bem como ao Professor Marcelo, Presidente da Fundação OSESP.

Ontem recebi, em visita de trabalho, o senhor Presidente da FDE, acompanhado da sua Chefe de Gabinete, onde questões de interesse daquela Fundação e ligadas à jurisdição do nosso Tribunal foram tratadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

São esses os breves comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira; quero cumprimentar a todos que acompanham esta sessão, Doutora Letícia, do Ministério Público de Contas; Doutor João Carlos, Procurador da Fazenda; cumprimentar o Doutor Germano, e, em nome dele, todos os representantes do nosso Tribunal.

Na semana passada, senhor Presidente, tive a honra, junto com o Pedro Austin, colaborador desta Casa, de representar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no “V Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção – O Direito nas políticas públicas e o controle”.

Nesse Congresso, a oportunidade de estar com mais de 17 Tribunais de Contas do Brasil, que também se faziam representados e presentes para as discussões e palestras que foram realizadas.

Então, eu gostaria de encaminhar a Vossa Excelência, bem rápido, em relação à volta, um relatório completo dessa viagem oficial para participação nesse “V Congresso”, realizado na Universidade de Salamanca, durante o período de 18 a 21 de março, próximo passado. Representando este Tribunal, este Conselheiro e o Assessor Técnico Pedro Austin Alves.

O presente relatório que passo às mãos de Vossa Excelência, senhor Presidente, que eu gostaria que ficasse nos arquivos desta Casa, é organizado por meio de anexos com a programação e conteúdo de todos os dias de trabalho, com registros fotográficos de todas as participações e os certificados emitidos pela Universidade de Salamanca, inclusive com referência ao nosso Tribunal de Contas.

Em tempo, quero registrar, ainda, a relevância da participação deste Tribunal no intercâmbio de informações e de conhecimento lá realizados, ao sistema de Tribunal de Contas Brasileiro, em especial, em um evento que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** contou também com o intercâmbio entre os Tribunais de Contas, tanto da Espanha quanto de Portugal.

Ressalto, ainda, a excelência com que o evento foi realizado pelo Instituto Rui Barbosa, em parceria com a Universidade de Salamanca, oportunidade essa que eu gostaria de parabenizar o Doutor Edilberto e Doutor Helvecio, bem como o empenho da Atricon, na pessoa do senhor Presidente, o Doutor Edilson, promovendo a integração dos Tribunais de Contas brasileiros, que resultou na participação de representantes de 17 estados do nosso país.

Entre as presenças, palestras e aulas às quais se faz necessária a citação, a doutora Enriqueta Chicano, Presidente de Tribunal de Contas da Espanha; o Doutor José Farinha, Presidente do Tribunal de Contas de Portugal; o Doutor Sebastião Helvecio Ramos de Castro, Vice-Presidente de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Rui Barbosa; o Doutor Edilberto Pontes de Lima, Presidente do Instituto Rui Barbosa, o Doutor Hubert Weber, ex-Presidente do Tribunal de Contas Europeu, que nos brindou com uma palestra realmente de muita profundidade; o Doutor Edilson Silva, Presidente da Atricon e Nicolás Rodriguez Garcia, Vice-Reitor de Pós-Graduação e Formação Permanente da Universidade de Salamanca.

Os estados de São Paulo, Santa Catarina, Bahia, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Amazonas, Ceará, Minas Gerais, Rondônia, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Amapá e Rio de Janeiro estiveram com representações nesse importante Congresso, onde os principais temas abordados foram: a luta contra a corrupção; o tema específico do Congresso, que é o controle público, o enriquecimento da cultura do controle público pelas diversas instituições; desafios e inovações exigidas durante a pandemia; avanços tecnológicos no controle externo; atuação proativa orientando o gestor com as boas práticas, e importância do intercâmbio entre os órgãos de controle, mas, acima de tudo também, um intercâmbio sobre a governança dos próprios Tribunais no seu avanço junto à tecnologia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Então, eu gostaria, senhor Presidente, de passar às mãos de Vossa Excelência, esse relatório, para que ficasse arquivado, como prestação de contas dessa missão oficial, na Secretaria do nosso Tribunal.

**PRESIDENTE** – Agradeço e cumprimento Vossa Excelência pela superior representação deste Tribunal.

Muito obrigado, Conselheiro Bertaiolli. Tenho certeza de que o conteúdo deste relatório será de grande valia para todas as unidades internas do Tribunal, no aperfeiçoamento de seu trabalho. Mais uma vez, reitero os cumprimentos pela missão muito bem cumprida.

Encaminho esse inteiro teor ao senhor Secretário-Diretor Geral, para que seja parte integrante da ata dos nossos trabalhos da sessão de hoje.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**RELATÓRIO DE VIAGEM OFICIAL**

**V Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a  
Corrupção: o Direito nas Políticas Públicas e o Controle**

**Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Martins Costa,**

Encaminho à Vossa Excelência relatório de viagem oficial para participação no V Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção realizado na Universidade de Salamanca durante o período de 18 a 21 de março de 2024 na cidade de Salamanca, Espanha.

Representando este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo participaram Sr. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o assessor técnico Pedro Austin Alves.

O presente relatório está organizado em anexos com os seguintes documentos:

- I. Anexo I – programação e conteúdo das palestras;
- II. Anexo II – registros fotográficos; e
- III. Anexo III – certificados.

Em tempo, registro a relevância da participação deste Tribunal nos eventos relacionados ao sistema do tribunal de contas brasileiro, em especial um evento que contou com importante intercâmbio com os tribunais de contas espanhóis e portugueses.

Ressalto ainda a excelência com que o evento foi organizado pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com a Universidade de Salamanca, oportunidade em que parablenizo o Dr. Edilberto e o Dr. Helvécio, bem como o empenho da ATRICON, na pessoa do Dr. Edilson, promovendo a integração dos tribunais de contas brasileiros, que resultou na participação de representantes dos tribunais de todas as regiões brasileiras.

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

25/03/2024

## ANEXO I – PROGRAMAÇÃO

### 1. Dia 18/03/2024

#### Mesa de abertura:

Comentários iniciais de abertura do evento pelas autoridades que  
compuseram a mesa.

Nicolás Rodríguez Garcia – Vice- Reitor de pós-graduação e formação  
permanente



#### Formação Acadêmica

Doutorado Universidade de Salamanca 1995

#### Experiência Profissional:

- Professor Titular na Universidade de Salamanca desde 1995 na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atualmente ocupando a função de Vice-Reitor de pós-graduação e formação permanente

Sr. Nicolás falou sobre os desafios e a importância do encontro, sobre a relevância da Universidade de Salamanca - USAL na formação de agentes públicos na luta contra corrupção e destacou a corrupção como um problema de Estado.

Reconhece que a Justiça Colaborativa passa por colaboração entre órgãos de controle em uma busca pelo consenso e eficácia e minoração dos efeitos da corrupção.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Enriqueta Chicano Jávega – Presidenta do Tribunal de Contas Espanha



### Formação Acadêmica

Graduação em Direito pela Universidad Complutense de Madrid

Licenciatura em Estudos Superiores de Defesa Nacional (CESEDEN)

### Experiência Profissional

- Assessora de Contas do Segundo Departamento de Auditoria e presidente da Comissão para a Igualdade
- Funcionária do Órgão de Intervenção da Segurança Social ingressou no Tribunal de Contas
- Ministério do Trabalho
- Assessora nos gabinetes dos Ministérios da Presidência e das Relações com as Cortes e da Secretaria de Governo
- Vice-diretora da secretaria geral técnica do então Ministério das Obras Públicas
- Membro da representação espanhola na CEE no Grupo de Contratos Públicos e na Comissão Consultiva de Contratos Públicos
- Diretora Geral de Acompanhamento das Iniciativas Parlamentares do Ministério das Relações com as Cortes e a Direção-Geral de Relações com o Senado no Ministério da Presidência
- Representante do Ministério da Presidência na Comissão Interministerial para os Assuntos da UE (CIAUE), na Comissão Delegada do Governo para a Política Autónoma, na Comissão Interministerial de Negociações da Organização Mundial do Comércio e no Conselho de Governadores da Comissão das Mulheres. Instituto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A Presidente fez uma fala breve sobre a importância do consenso nos tribunais de contas para uma boa orientação dos jurisdicionados.

**José F Farinha Tavares – Presidente do Tribunal de Contas Portugal**



**Formação Acadêmica**

Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**Experiência Profissional**

- Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas.
- Diretor-Geral do Tribunal de Contas, sendo, por inerência, Presidente do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas e Chefe do Gabinete do Presidente.
- Membro e Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção, por inerência do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Contas.
- Diretor do Gabinete de Estudos do Tribunal de Contas.
- Coordenador das Relações do Tribunal de Contas com a União Europeia e internacionais, em especial com a INTOSAI, EUROSAI, OLACEFS, FEE, EES, CPLP, Banco Mundial, OCDE e NATO.
- Professor Universitário nas áreas da Administração Pública e Direito Administrativo e das Finanças Públicas e Direito Financeiro.
- Fundador e Diretor da Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente.
- Colaborador do Conselho Econômico e Social.
- Membro *do International Institute of Public Finance*.
- Membro associado da *Société Française de Finances Publiques*.
- Presidente e vogal de conselhos fiscais de empresas do ex-Grupo BFE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O Presidente destacou a importância do intercâmbio entre tribunais e academia, o enriquecimento teórico como ferramenta de inovação e melhor exercício da prática profissional e o controle público como ferramenta cultural.

**Sebastião Helvécio Ramos de Castro - Vice-Presidente de Ensino, Pesquisa e Extensão de IRB - Conselheiro do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União - Diretor Acadêmico do Congresso**



**Formação Acadêmica**

Doutor em Saúde Coletiva, doutorado em área de concentração em Política, Administração e Planejamento, Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Especialista em Análise de dados aplicados ao controle externo, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Especialista em Controle Externo e Avaliação da Gestão Pública, pela Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais

Especialista em Didática do Ensino Superior pela Universidade Federal de Juiz de Fora

Especialista em Pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria

Médico, graduado pela Universidade Federal de Juiz de Fora

Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Contábeis e Jurídicas Vianna Júnior.

**Experiência Profissional**

- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Presidente do Instituto Rui Barbosa, IRB
- Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG
- Vice-Prefeito de Juiz de Fora - MG
- Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais - MG
- Deputado Estadual Minas Gerais

Dr. Sebastião Helvécio fez uma fala breve sobre os desafios e importância do encontro. Agradeceu a presença de todos, a receptividade da USAL e desejou a todos um excelente congresso.

**Edilberto Pontes Lima - Presidente IRB e Conselheiro do TCE/CE**



**Formação Acadêmica**

Graduação em Economia - Universidade Federal do Ceará (UFC)

Graduação em Direito - Universidade de Fortaleza (Unifor)

Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutorado em Economia - Universidade de Brasília (UnB)

Mestrado em Economia - Universidade Federal do Ceará (UFC)

Especialização em Políticas Públicas - George Washington University (EUA)

**Experiência Profissional**

- Consultor Legislativo (Economia) - Câmara dos Deputados
- Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira - Câmara dos Deputados
- Técnico de Planejamento e Pesquisa - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Coordenador Adjunto da Coordenação de Finanças Públicas - IPEA
- Professor em diversas instituições, incluindo Universidade de Brasília (UnB), Fundação Getúlio Vargas (DF), Instituto Serzedello Corrêa (TCU), Centro de Formação da Câmara dos Deputados (Cefor) e Senado Federal (Unilegis)
- Auditor do TCE Ceará

Presidente Edilberto falou sobre os desafios e importância do encontro. Destacou como tema geral: luta contra corrupção e tema específico controle público e enriquecimento da cultura do controle público pelas diversas instituições

**Antonio Arias Rodríguez - Diretor Acadêmico do Congresso - Universidade de Salamanca**



**Formação Acadêmica**

Graduação em Ciências Econômicas e Empresariais pela Universidad de Oviedo

Licenciatura em Direito pela Universidad Complutense de Madrid

Diploma de Estudos Avançados em Direito Público pela Universidad de Salamanca

Doutor em Direito pela Universidad de Salamanca

Licenças/Certificados – Auditor – Registro oficial de Auditores de Cuentas (ROAC)

**Experiência Profissional**

- Gestor de Tributos Local - Câmara Municipal de Avilés
- Universidad de Salamanca
  - Vice-gerente



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- Gerente
- Administrador – Sindicatura de Cuentas del Principado de Asturias
- Universidad de Oviedo
  - Chefe de Serviço
  - Técnico
  - Secretário do Conselho Social
  - Controlador
  - Chefe do Serviço de Gestão Econômica

Dr. Antonio Arias encerrou os discursos iniciais no mesmo sentido das autoridades anteriores falando sobre os desafios e importância do encontro  
**1 – Conferência Magna: “La auditoria em tiempos de pandemia” por Dr. Hubert Weber - Ex-presidente do Tribunal de Contas Europeu**



**Formação Acadêmica**

Doutor em Direito pela Universidade de Viena

**Experiência Profissional**

- Diretor-Adjunto no Ministério dos Assuntos Sociais da Áustria, lidando com a política de emprego
- Auditor na Instituição Superior de Controlo austríaca; participação em auditorias à Chancelaria Federal, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e ao Ministério da Justiça
- Chefe de Gabinete do Presidente da Instituição Superior de Controlo austríaca e chefe da unidade responsável pelo Secretariado-Geral da INTOSAI
- Chefe da Divisão do Pessoal - organização, orçamento, pessoal, formação



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Diretor-geral da Divisão de Auditoria às Empresas Públicas, responsável pelo acompanhamento dos assuntos internacionais nos domínios da INTOSAI e das suas organizações regionais (AFROSAI, ARABOSAI, ASOSAI, EUROSAI, OLACEFS e SPASAI) e pela colaboração em vários projetos das Nações Unidas no domínio da auditoria financeira
- Membro do Tribunal de Contas Europeu

Introdução por Antonio Lopez Hernandez (conselheiro de Andaluzia) fez a apresentação do palestrante, descrição do currículo e destaque nas experiências profissionais. Discorreu brevemente sobre os principais desafios dos órgãos de controle na COVID e os ganhos na rotina dos tribunais de contas

Início da Conferência Magna do Dr Hubert Weber foi sobre a atividade fiscalizadora durante a pandemia, que restou prejudicada pela impossibilidade da fiscalização *in loco* e iniciou a tentativa dos trabalhos remotos. Quando não é possível o trabalho em campo, resta o desafio de considerar suficientes ou não os documentos apresentados pelos gestores.

Os órgãos de controle passaram a operar de forma mais orientativa para direcionar melhor e agir preventivamente nos pontos de maior recorrência de irregularidades. Congressos remotos para trocas de experiências e melhores práticas através de atos normativos orientadores são as consequências práticas deste esforço.

Mudanças dos roteiros de fiscalização em função da impossibilidade de executar antigas práticas e incluir novas ferramentas pelas demandas da COVID, em especial para preservar a saúde dos funcionários dos órgãos de controle. Alta demanda tecnológica, como as auditorias em tempo real (à distância). Desafios para auditoria, como aquelas ligadas ao meio ambiente, em que dificilmente consegue ser executada se não for de forma presencial.

As atividades fiscalizadoras focaram-se bastante nas medidas emergenciais dos órgãos públicos em saúde e assistência social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Como a pandemia transformou os sistemas nacionais de arrecadação. Espera-se que a experiência da pandemia se integre à rotina dos órgãos de controle, em especial no que diz respeito à maior celeridade e experiência.

Aumento e maior eficiência do teletrabalho e modelos híbridos. Necessidade de reforçar comunicação entre equipes para compensar a distância física e social.

Na perspectiva acadêmica houve uma mobilização para avaliar os planos adotados pelos Estados em uma crise de porte global e as soluções encontradas pelos diferentes órgãos de controle.

No balanço geral houve críticas quanto às medidas paliativas para controle dos impactos da COVID, como o distanciamento social. Com o tempo houve uma constante avaliação sobre a necessidade dos protocolos de distanciamento social, uma atividade desempenhada entre administração pública, comunidade científica, academia, organismos de comunicação/imprensa e sociedade. Exemplo: abertura e fechamento das atividades comerciais com os sucessivos avanços e retrocessos da pandemia, surgimento de vacinas, uso de máscara, produtos como álcool gel. Quando e como usar estes instrumentos foi objeto da administração pública e dos órgãos de controle, com situações complexas e medidas complexas e inovadoras.

Expositor concluiu reforçando a ideia do consensualismo na atuação do sistema de tribunais de contas e órgãos de controle externo, reforçando a importância da ação coordenada entre medidas municipais, estaduais e nacionais. Verificou-se o potencial de melhoria de políticas sanitárias.

## **2 - SISTEMAS JURÍDICOS E CONTROLE EXTERNO**

### **2.1 - Cons. Edilberto Lima - Presidente IRB**

Expositor iniciou sua fala descrevendo a evolução das instituições tribunais de contas: o que existia era uma convalidação posterior de gastos públicos não previstos pelos órgãos de controle, o orçamento era uma peça de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
ficção e neste contexto os tribunais vieram para dar maior concretude e força aos orçamentos.

Fundamento jurídico para fiscalização das políticas públicas iniciou na Constituição Federal de 1988 (Art. 70 e 71). Emendas 108 e 109 à CF.

Os anos 90 foram marcados pelo forte intercâmbio com órgãos de controles externos. Foi um momento de treinamento e fortalecimento das equipes, começando pelo Tribunal de Contas União e pelos demais tribunais de contas por todo país. O segundo grande movimento, já nos anos 2000, foi marcado por um período de uma auditoria operacional e mais a avaliação de políticas públicas (avaliação sobre a necessidade e os impactos sociais e econômicos da política pública) com a Guid9020 elaborada pela INTOSAI, traduzida pelo IRB.

Políticas públicas: boas intenções não bastam. Foram vistos resultados medíocres e deficientes em função de diagnósticos equivocados, erros de formulação, problemas de implementação, resposta imprevista da população objetivo do programa.

Os tribunais de contas se revelaram importantes mecanismos de orientação de boas práticas. Neste sentido, existe uma ideia de que seja seguido o ciclo das políticas públicas: a demanda entra na agenda, formula-se a política pública, há a tomada de decisão do que será feito, executa-se (neste momento importante as inspeções ordenadas) e posteriormente avaliar o resultado e efeitos.

O tribunal de contas pode atuar em todas as fases do ciclo, questionando se os objetivos de todas as fases realmente foram feitos e/ou alcançados.

Um ponto relevante é a avaliação *ex ante*, preventiva, é possivelmente juridicamente, aquela onde o tribunal vai avaliar se há relação custo vs benefício vantajosa.



#### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A NAO - *National Audit Office* e o tribunal de contas francês são exemplos de órgãos que atuam na avaliação de políticas públicas

Encerrou sua fala destacando os principais desafios dos tribunais de contas brasileiros:

- 1- Reforçar atuação na avaliação de políticas públicas;
- 2- Aprender metodologias para fazer as avaliações com base na Guid9020;
- 3- Qualificação de servidores;
- 4- Uso de tecnologias novas; e
- 5- Tempestividade e profundidade das avaliações.

#### 2.2 - José F. Farinha Tavares – Presidente do Tribunal de Contas de Portugal - Função jurisdicional dos tribunais de contas e o P50 da INTOSAI

Iniciou a fala com uma provocação, a discussão sobre a possibilidade de atuação política do tribunal de contas, em termos: política pública (*public policy*) e política (*politics*). Na língua inglesa esse problema está resolvido, pois na primeira há espaço para atuação dos tribunais de contas e no segundo seria um problema de separação de poderes.

Após, entrou em outra questão, sobre o que acontecem com as recomendações feitas para um governo que se encerra? No período anterior às eleições houve em Portugal um agrupamento de todas as recomendações que ainda não haviam sido cumpridas e foram aprovadas como recomendações para o novo governante, não como uma imposição ao novo governo ou algum tipo de ingerência sobre novas propostas, mas como um conjunto de recomendações elaboradas antes das eleições sem saber quem concorreria e muito menos quem vai receber essas recomendações.

Ao tema da palestra: a maioria dos membros do grupo da INTOSAI não possuem atribuições jurisdicionais, o que as tornam limitadas em sua atuação. Mas destaca-se a importância da independência e seu papel como órgão superior de análise de contas. Além disso, a função de observação da administração pública. A função de pedagogia e orientação.



### **6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Relação da função de auditoria e de julgamento de responsabilidade. A função da auditoria tem finalidade própria, instrumentos próprios e tem autonomia própria. Sua finalidade é a informação ao cidadão, orientação ao gestor, não se presta só para o julgamento da responsabilidade. Quanto à função jurisdicional, não pode ser apenas o papel de inércia que recebe os relatórios e julga o que se tem nos autos. Neste ponto, esquece-se a correlação com a função de auditoria.

### **2.3 - Enriqueta Chicano Jávega - Presidenta do Tribunal de Contas da Espanha**

Função jurisdicional nos tribunais de contas da Espanha. A constituição prevê o tribunal como o órgão de fiscalização superior e de jurisdição sobre toda a administração pública e em âmbito nacional. Atribui ainda a fiscalização de partidos políticos.

Autonomia prevista na constituição de algumas entidades públicas permitiu que fossem criados órgãos específicos de fiscalização e que, portanto, não poderiam ter competência para jurisdição. Daí surgem os órgãos de controle externo fiscalizadores sem função jurisdicional.

A função jurisdicional possui caráter reparador, de devolução de eventuais danos ao erário, por exemplo.

A malversação de recursos públicos pode constituir objeto de jurisdição de tribunal penal e de contas, mas uma atividade não substitui a outra e podem ser conciliadas perfeitamente pois visam tutelar objetos próprios.

## **3. ÚLTIMOS AVANÇOS EM AUDITORIA E BOAS PRÁTICAS**

### **3.1 Dolores Genaro Moya- Conselheira do Tribunal de Contas da Espanha**

**- avanços tecnológicos e controle externo**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**



**Formação Acadêmica**

Graduação em Ciências Econômicas e Empresariais pela Universidad de Granada

Doutora em Ciências Econômicas e Empresariais pela Universidad de Granada

**Experiência Profissional**

- Professora no departamento de Economia Aplicada da Universidad de Granada
- Diretora Geral da Fundación General Universidad de Granada
- Secretária e vice-diretora do Departamento de Economia Internacional e Espanhola da Universidad de Granada
- Conselheira titular do Departamento da Área de Administração Sócio-Trabalhista e Segurança Social
- Assessora do Departamento de Partidos Políticos
- Membro da Comissão de Estratégia TIC do Tribunal de Contas (CETIC)

Dra. Dolores falou sobre os avanços tecnológicos verificados no tribunal de contas espanhol, onde inteligência artificial, blockchain, são exemplos de tecnologia que estão tensionando uma mudança de paradigma da atividade de controle externo.

Com o objetivo de superar os impasses da pandemia, os avanços tecnológicos incorporados ao exercício das atividades fiscalizadoras chegaram para ficar e abrem caminho para novas tecnologias.

Essa mudança de paradigma para algo mais moderno, eficiente, com celeridade, não se restringe às atividades de controle externo, mas para toda administração pública. O que também provoca grande troca de



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
experiências e metodologias. É um sintoma da necessidade de desenvolvimento da comunicação infra e interinstitucional.

Âmbitos da transformação digital: a troca de informações entre órgãos de auditoria e órgãos adotados via portal com ambientes de acesso e orientação para prestação de informações para fiscalização. 95% da troca de informações, da comunicação, ocorrem por meio eletrônico.

Ferramentas e técnicas para auditoria: plataformas que funcionam como gestores de arquivos digitais e base de dados que permitem maior intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos no processo de fiscalização.

Gestão e procedimentos internos (sem papel): digitalização de processos antigos, plataforma de tramitação de expedientes, comunicação entre os interessados, assinatura digital e registros.

Aplicação de inteligência artificial: como usar a inteligência artificial na auditoria? Como controlar o uso da inteligência artificial pelos órgãos públicos? É um dos exemplos de tecnologia emergente e que originou uma consultoria para entender as demandas e o que pode ser resolvido pela ferramenta. Para aplicar inteligência artificial é importante ter uma base de dados organizada, que envolve todos os sistemas em funcionamento no tribunal. Outro possível uso é na elaboração de gráficos que demonstram os casos que fogem à regra. Elaboração de resumos automáticos de contratos fiscalizados.

Concluindo, os pilares para uma transformação digital de órgãos de controle externo são: estratégia institucional; formação e capacitação; e colaboração.

### **3.2 Adircélio de Moraes Ferreira Júnior - Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - direito nas políticas públicas e controle**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno



**Formação Acadêmica**

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco

Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria pela UFRGS

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Mestrado em Direito pela UFSC

Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

**Experiência Profissional**

- Auditor Independente
- Auditor Fiscal em administração tributária nas esferas municipal, estadual e federal
- Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC
- Conselheiro da Corte de Contas de Santa Catarina
- Presidente e Vice-Presidente do TCE/SC
- Conselheiro Supervisor do Instituto de Contas - Icon, Escola de Governo do TCE/SC
- Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC
- Diretor de Desenvolvimento do Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon
- Corregedor-Geral do TCE/SC
- Vice-Presidente de Relações Internacionais da Atricon



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O presidente falou sobre a importância da estratégia institucional para superar desafios, como a disputa institucional com outros poderes, superação de déficit de legitimidade e de atrofia no poder de controle, as mudanças para um caminho de um tribunal de contas públicas para um tribunal de governança pública.

É o abandono de uma atuação menos reativa para uma atuação mais proativa, mais assertivo ao invés de refratário, mais prospectivo ao invés de retrospectivo. Espera-se um tribunal mais preventivo e concomitante ao invés de uma análise mais a posteriori, focado nas causas, não nas consequências. Um tribunal dialógico e não hermético.

Criação das relatorias temáticas por políticas públicas: saúde, educação, meio ambiente, assistência social, segurança pública... cada conselheiro assume um tema. Permite o acompanhamento pelos conselheiros junto aos gestores de forma especializada e mais próxima.

O plano estratégico do TCE/SC vai neste sentido para gerar valor adicionado aos gestores e aos cidadãos no geral, para alcançar ao final um reconhecimento do tribunal de contas como um órgão que propulsiona as boas políticas públicas.

Concluiu discorrendo sobre os resultados esperados: boa governança pública, priorização de grandes temas, atuação dialógica e preventiva e inovação com pensamento exponencial.

### 3.3 Edilson Silva - Presidente ATRICON - o futuro estratégico da ATRICON e o futuro do controle externo no Brasil





6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Formação Acadêmica**

Graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia (FARO)

Especialização em Direito Público pela Universidade do Rio de Janeiro (UNIGRANRIO)

Técnico em Contabilidade pela Escola Rio Branco (Porto Velho-RO)

**Experiência Profissional**

- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- Assessor na Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
  - Chefe de departamento
  - Assessoria legislativa
  - Chefia de gabinete da presidência
- Assessoria ao Governador Oswaldo Piana Filho
- Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)
- Presidente do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil (CNPTC)

O presidente discorreu sobre o futuro da ATRICON. Sobre o plano estratégico, foi inicialmente pensado para que representasse interesse de todo sistema de controle de contas. Para tanto foi necessário consultar todas as organizações internas e externas.

Foi pensado um movimento para uma redução de estoque dos processos, maior celeridade na tramitação, de qualificação de seus servidores, de maior colaboração. Marcou a mudança de um tribunal do passado para um tribunal do futuro, o que provocou a necessidade de conhecer melhor os tribunais, os conselheiros e os servidores.



#### **6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

É uma autoavaliação para buscar uma solução. Neste ponto o IRB foi fundamental para contribuir com conhecimentos essenciais para este processo.

ATRICON como um órgão de assessoramento e direcionamento dos tribunais de contas, buscando unidade, continuidade, integração e inovação para maior respeitabilidade e estabilidade do sistema de tribunais de contas.

O futuro do controle externo passa por alguns pilares, como a inovação em contas, auditorias e fiscalizações para maior eficiência e tempestividade. Consequencialismo para dar maior aderência ao caso concreto e a decisão proferida pelos conselheiros, que se avalie quais são as consequências da decisão. Consensualismo envolve maior diálogo e apoio ao desenvolvimento das políticas públicas.

Defende ainda o uso de inteligência artificial no controle externo, a mensuração do impacto causado pelas atividades dos Tribunais de Contas e a elaboração de marcos de medição de desempenho dos tribunais de contas para maior excelência dos trabalhos.

#### **4. Encerramento**

Ao final, Júlio Garcia Muñoz que coordenou a mesa abriu para perguntas e fez um agradecimento geral e parabenizou a organização do evento.

#### **2. Dia 19/03/2024**

#### **1. Governança, Ética, Transparência e Bom Governo**

##### **1.1. Magistrado José Ramon Chaves Garcia**



#### **Formação Acadêmica**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Graduação em Direito pela Universidad de Oviedo

Doutorado em Direito pela Universidad de Salamanca

**Experiência Profissional**

- Técnico em Urbanismo - Câmara Municipal de Mieres
- Chefe de Assuntos Administrativos – Universidad de Oviedo
- Advogado Chefe de Serviços Jurídicos - Universidad de Salamanca
- Diretor Geral de Universidades e Pesquisa - Principado de Asturias
- Professor Associado de Direito Comunitário e Direito Internacional Público – Universidad de Oviedo
- Magistrado contencioso-administrativo - Tribunal Contencioso-Administrativo
- Magistrado contencioso-administrativo - Tribunal Superior de Justiça da Galiza
- Magistrado contencioso-administrativo - Tribunal Superior de Justiça das Astúrias
- Presidente do Grupo GLOBOVERSIA - Organização não governamental sem fins lucrativos que promove iniciativas solidárias, culturais e recreativas.

Dr. José Ramon discursou sobre o tema do conflito de interesses para agentes públicos. Os desafios apresentados pelo conflito de interesses que eventualmente pode incorrer uma autoridade devem ser endereçados à luz da moralidade administrativa.

Moralidade administrativa passa por princípios de boa administração, lealdade institucional ao cargo, coragem administrativa e evitar que o controle se torne um fim em si mesmo contra a eficácia e os direitos e liberdades.

**1.2. Consejera Elena Hernaez Salguero – Conselheira da Secção do Ministério Público do Tribunal de Contas da Espanha**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**



**Formação Acadêmica**

Licenciatura em Direito pela Universidad Complutense de Madrid

Mestrado em Direito da União Europeia pela Universidad Europea San Pablo CEU

Mestrado em Direito do Urbanismo pela Universidad Carlos III de Madrid

**Experiência Profissional**

- Advogada da Comunidade de Madrid por despacho do Ministério das Finanças
- Advogada-chefe do Ministério de Obras Públicas, Urbanismo e Transportes
- Advogado titular do Serviço Jurídico Central da Comunidade de Madrid
- Advogado titular da Primeira Vice-Presidência e Porta-Voz do Governo e advogado adjunto do Conselho de Governo da Comunidade de Madrid
- Advogada do Conselho Consultivo da Comunidade de Madrid
- Secretária-geral da organização autónoma IMDER (Instituto de Desporto, Lazer e Recreação de Madrid)
- Presidente do Tribunal Administrativo de Contratos Públicos da Comunidade de Madrid
- Secretária geral técnica do Departamento da Presidência da Comunidade de Madrid
- Membro da Comissão Consultiva Jurídica da Comunidade de Madrid
- Professora associada da Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid (Departamento de Direito Público e Filosofia Jurídica)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Fala sobre as recentes decisões do tribunal da Espanha sobre responsabilidade contábil.

Inicialmente a expositora faz uma ponderação de que os tribunais de contas não são essencialmente um mecanismo contra corrupção. Na sua atividade fiscalizadora, os tribunais podem levantar bandeiras vermelhas em sobrepreço, eventual irregularidade em determinado procedimento licitatório, mas não podem dar o salto investigativo e condenatório para reconhecer um caso de corrupção. A capacidade e a competência para tanto na Espanha está no sistema penal, desde o poder investigativo das polícias até o poder judicante dos tribunais judiciais.

Cabe aos tribunais atuar no que considera ser o mais importante. Uma primeira função fiscalizadora, com métodos de auditoria, e uma função judicante, podendo decidir o que fiscaliza, com qual alcance e quando fiscaliza.

Exemplo da pandemia de COVID 19, o tribunal decide fiscalizar todos os contratos emergenciais ou no âmbito da assistência social fiscalizar quais imóveis o Estado possui vazio. Então o tribunal decide como e o que fiscalizar.

Apresentação de casos em que houve análise de malversação de recursos públicos e como o tribunal de contas se posiciona, sem prejuízo de que os mesmos atos sejam julgados pela justiça penal.

Há uma preocupação de que o agente público tenha maior cautela em relação ao seu poder decisório, às vantagens informacionais e eventuais sigiloidades que podem influenciar processos de escolha pública, disposição de recursos públicos em favor de outros, ainda que em pequena monta. Não se pode alegar o desconhecimento da lei.

Sobre a diferença entre atos dolosos irregulares e atos de negligência, a expositora considera ambos os casos dolosos. O que se diferencia de atos de pequenas irregularidades que não ensejam prejuízo ao erário e que podem ser vistos no caso concreto. Não há um rol de requisitos



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
formais que diferenciam esses casos, mas apenas a análise do caso concreto pelos tribunais em seus aspectos subjetivos.

### 1.3. Conselheiro Nelson Vicente Pellegrino - TCM/BA - fiscalização x consensualidade



#### Formação Acadêmica

Bacharel em Direito pela UFBA

#### Experiência Profissional

- Conselheiro TCM/BA
- Secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia
- Secretário de Turismo da Bahia
- Secretário de Justiça e Direitos Humanos da Bahia
- Deputado Federal pela Bahia
- Deputado estadual da Bahia

O controle contábil e financeiro da administração pública, o controle da legalidade, da conformidade, procedimentos cautelares em exame prévio, são ferramentas do Tribunal para o combate à corrupção. Mas também são ferramentas para análise da culpa, o que possibilita ao tribunal fazer a separação entre atos dolosos e atos culposos de irregularidades de menor gravidade, que podem ser analisados à luz do contexto do gestor público.

São igualmente prejudiciais ao erário os atos dolosos como os atos tomados pelos gestores por receio de responsabilização e deixam de tomar as decisões mais vantajosas, o dito “apagão das canetas”.

O apagão das canetas é a paralisia burocrática e ineficiência administrativa surgida do controle excessivo dos órgãos de auditoria que



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** passou a exercer sua função de forma disfuncional, desproporcional e atentatória à separação dos poderes. Também conhecido como o “direito administrativo do medo”.

Em contraposição à essa linha de excessos pelos órgãos de controle externo, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB há previsão no sentido de que seja levado em consideração o contexto em que o gestor tomou a decisão, em resguardo à manutenção do funcionamento da Administração Pública e da segurança jurídica.

Em relação ao princípio da segurança jurídica, ele não implica à análise dos fatos pura e simplesmente em face da letra fria da lei, mas leva em consideração também a boa administração, que significa a tomada de decisão mais eficiente para a Administração. É preciso também que existam regras claras para que o jurisdicionado saiba o entendimento dos órgãos decisórios e sob quais termos é controlado.

Nesse sentido vai a ideia do consequencialismo, onde o jurisdicionado sabe quais as consequências dos atos praticados.

Já o consensualismo segue a ideia de que o controle deve seguir na linha de deixar a equidistância entre Administração e administrado, para partilhar com o gestor a solução dos problemas. A ideia de que o conselheiro pode reunir com os técnicos do tribunal, o administrador e a empresa para encontrar de forma dinâmica a solução dos problemas no caso concreto. O que pode seguir para a busca de uma solução consensual que ensejará um Termo de Ajustamento de Gestão.

Destacou, por fim, a necessidade de atuação preventiva para uma solução mais eficiente.

#### **1.4. Conselheiro Antonio Joaquim TCE Mato Grosso - transparência nas instituições públicas**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno



**Formação Acadêmica**

Graduado em Administração de Empresas formado pela Universidade Federal de Mato Grosso - 1985

Acadêmico de Direito pela Universidade de Cuiabá - UNIC

Pós-graduado em Direito do Estado e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

**Experiência Profissional**

- Deputado Estadual de Mato Grosso
- Deputado Federal
- Secretário de Estado de Infra-estrutura
- Secretário de Estado de Educação
- Empossado como conselheiro em 07 de abril de 2000 - Indicação do Poder Executivo
- Corregedor-geral da 45ª Mesa Diretora
- Presidente da 49ª Mesa Diretora
- Vice-presidente da 50ª Mesa Diretora
- Corregedor-geral da 51ª Mesa Diretora
- Ouvidor-geral da 52ª Mesa Diretora
- Presidente da 53ª Mesa Diretora
- Ouvidor-geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso
- Ouvidor-geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso
- Atualmente - Ouvidor-geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso
- Vice-presidente da Atricon
- Presidente da Atricon



### **6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Conselheiro fez uma fala sobre a Executoriedade da lei de acesso à informação em que menciona uma auditoria feita no estado do Mato Grosso, onde identificou a falta de efetividade em diversos locais.

Houve então uma provocação perante a ATRICON para que existisse um programa de implementação nacional por iniciativa dos tribunais de conta em todos Brasil. No ano de 2022 foi executada a primeira fase do programa transparência, que em 2024 está na terceira fase.

O projeto tem como fundamento legal os arts 5º e 37 da CF/88, na LRF e na LAI.

São objetivos do programa: mapear o nível de transparência dos portais públicos, contribuir para padronização da transparência, fortalecer a participação democrática e certificar a qualidade dos portais de transparência.

Até o ciclo de 2023 foram avaliadas mais de 8 mil entidades. Destas, apenas 3% cumprem 95-100% dos critérios. Menos de 20% das instituições cumprem mais de 75% dos critérios de transparência. Na média geral considera-se 58,11% de atendimento dos critérios.

A esfera distrital é a de maior cumprimento, com 81%, seguido pela estadual com 78%, federal com 71% e municipal com 57%.

## **2. Luta Contra a Fraude e a Ineficiência das Políticas Públicas**

### **2.1. Sebastião Helvécio - Vice-Presidente IRB - fraude ou ineficiência: o que causa mais impacto?**



#### **Formação Acadêmica**

Doutor em Saúde Coletiva, doutorado em área de concentração em Política, Administração e Planejamento, Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Especialista em Análise de dados aplicados ao controle externo, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Especialista em Controle Externo e Avaliação da Gestão Pública, pela Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais

Especialista em Didática do Ensino Superior pela Universidade Federal de Juiz de Fora

Especialista em Pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria

Médico, graduado pela Universidade Federal de Juiz de Fora

Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Contábeis e Jurídicas Vianna Júnior.

**Experiência Profissional**

- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)
- Presidente do Instituto Rui Barbosa, IRB
- Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG
- Vice-Prefeito de Juiz de Fora - MG
- Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais - MG
- Deputado Estadual Minas Gerais

A apresentação do expositor inicia em 2009, ano em que reivindicou na assembleia seu posto no tribunal de contas, e que tomou conhecimento de um estudo chamado “perda ativa e passiva: evidências de uma experiência política”, que chegou ao resultado no país analisado de que 83% do que se perde é em negligência, enquanto 17% fraude.

O expositor questiona se no Brasil o resultado seria o mesmo e qual a relação com tribunal de contas.

De 2009 a 2024 o cenário mudou bastante e o objetivo dos tribunais de contas se aproximaram a consecução dos direitos previstos no Art 3º da CF/ 88.



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A atuação dos tribunais pode ser apontada em 5: fiscalização, jurisdição, avaliação, indução e articulação (acórdão 2508/2023 Benjamin Zimler, voto reconhecendo a consensualidade).

A percepção da corrupção é muito maior do que a corrupção em si. O expositor apresenta diversos casos emblemáticos de propagandas de corrupção e que, no caso concreto, não se verificou desvios/fraudes. Ao passo que não se verifica atenção sobre a efetividade de uma política pública.

Um bom exemplo é uma fiscalização feita sobre micro e pequenas empresas, de 2014 para 2015 cresceu 58% a arrecadação.

O futuro dos tribunais de contas é o de se aproximar do cidadão investindo em recursos humanos e tecnologia.

### 2.2. José Antônio Fernandez Ajenjo - Universidade de Salamanca



#### Formação Acadêmica

Pós-graduação em História, Filosofia do Direito, Direito Público e Privado, Economia Política e Finanças Públicas pela Universidad CEU San Pablo  
Curso de Direito Comunitário e Direito da União Europeia pelo Instituto de Estudios Jurídicos de la Universidad Complutense

Mestrado em Administração e Gestão Esportiva pelo Instituto Universitario de Ciencias del Deporte de la Universidad Complutense de Madrid

Doutor em Direito e Direito Administrativo pela Universidad de Salamanca

#### Experiência Profissional

- Intervención General de la Administración del Estado
  - Chefe do Serviço de Intervenção Delegada do CSIC (Conselho Superior de Investigações Científicas)



#### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- Chefe de Serviço do Serviço Nacional de Coordenação Antifraude (SNCA)
- Chefe do Serviço de Intervenção Delegada do Ministério da Justiça
- Advogado - Ilustre Colegio de Abogado de Madrid

Inicialmente o expositor fala sobre a importância das normas de proteção ao informante, o marco político é a norma europeia - *Transposicion* UE n 2019/37, e a norma espanhola de 2023, que a regulamenta.

A ideia é que a denúncia seja vista como uma colaboração e não como um ato reprovável socialmente, para incentivar a participação e a colaboração com as investigações.

Alguns exemplos de casos excepcionais, como informações confidenciais, informações pessoais e segredos profissionais.

Existem 3 níveis de canais e procedimentos: interno (canais das próprias corporações públicas ou privadas com mais de 50 empregados), externo (canais das autoridades públicas independentes) e a revelação pública (qualquer forma pública de comunicação).

### 2.3. Conselheiro Saulo Mesquita - TCE/GO - luta contra fraude



#### Formação Acadêmica

Mestre em Direito e Políticas Públicas, Universidade Federal de Goiás

Bacharel em Direito, Universidade Católica de Goiás

#### Experiência Profissional

- Tribunal Regional Eleitoral, Técnico Judiciário (1999-2002)
- Magistratura (Juiz de Direito) (2002-2010)
  - Diretor de Fórum



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Juiz Eleitoral
- Membro de Turma Recursal
- Professor de Direito Civil
- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procurador de Contas (2010-2013)
- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro (2013-presente)
  - Corregedor-Geral (2017-2018)
  - Vice-Presidente (2019-2020)
  - Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo (2021-2022)
  - Presidente da Comissão de Concurso (2022)
  - Representante do TCE-GO no GAEPE (Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação Pública em Goiás) em 2020

Teorização do fenômeno da corrupção e possíveis intervenções exógenas e endógena do Tribunal de Contas.

Corrupção: fenômeno social, político e jurídico que representa o desrespeito à ética, à moral e/ou à norma, mediante a submissão do bem público ao interesse particular, via de regra com a obtenção de vantagem indevida, acarretando a vulneração direta ou indireta dos direitos fundamentais, mediante prejuízo ainda que potencial à capacidade do Estado para a realização das devidas prestações à população.

Qualquer pessoa, independente de ideologia, política, renda, religião, se perguntada a respeito da corrupção terá algo a dizer, mas o que é comum é de que será uma situação que em geral repulsa e tem algo a ver com a formação histórica e cultural dos países.

A corrupção retira os recursos necessários para satisfazer o mínimo existencial do ser humano, como saúde, educação, segurança, alimentação e etc. Portanto é indissociável falar de corrupção e de direitos fundamentais.



#### **6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O índice de percepção da corrupção (quanto maior a pontuação, menor o sentimento de corrupção): Dinamarca em primeiro com 90 e Brasil em 104 com 36 pontos e em último está Somália com 11 pontos na 180 posição.

São elementos exógenos de atuação pelo TC os processos de contas, de fiscalização e a avaliação de políticas públicas.

São elementos endógenos de atuação pelo TC o fortalecimento do controle interno, aprimoramento da gestão, programas de conscientização e processos de certificação.

#### **2.4. Conselheiro Juan Carlos Aladro - Conselho de Contas de Galícia - Experiência na prevenção à fraude**



##### **Formação Acadêmica**

Licenciatura em Direito pela Leon

Diploma em criminologia pela Universidade de Santiago de Compostela

##### **Experiência Profissional**

- Conselheiro de Contas – Consello de Contas de Galicia
- Fiscal - Fiscalía provincial de Pontevedra

Expositor reforça a importância de firmar parcerias / convênios com os órgãos públicos para promover maior comunicação e transparência, fundamentais para o combate à corrupção.

Defende a existência de 3 funções dos órgãos de controle: consultiva (no sentido de prestar suportes aos órgãos solicitantes); operativa (na perspectiva de expedição de normativos e planos de contenção de riscos); e provocativa (no sentido de sensibilizar a opinião pública a respeito do tema).

#### **2.5 Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima - Assessora STJ**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno



### Formação Acadêmica

Graduação em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília

Mestrado em Gestão e Tecnologias Ambientais pela Universidade de São Paulo (USP)

Mestrado em Gestão Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)

Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela FGV

### Experiência Profissional

- Assessora-chefe de Gestão Sustentável no Superior Tribunal de Justiça (STJ) – (2008-até o momento)
- Palestrante e Professora na GPS Gestão Pública Sustentável em agendas de sustentabilidade, logística e compras públicas sustentáveis (2015-até o momento)
- Secretária de Administração - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) – (2003-2004)

A expositora iniciou sua fala discorrendo sobre o conceito de sustentabilidade, matéria que coordena no Superior Tribunal de Justiça.

Defende que a sustentabilidade possui 4 dimensões: social, ética e cultura, econômica e ambiental.

Também compõem a ideia de sustentabilidade os aspectos jurídico-político, tributário, político, territorial, previdenciário e fiscal.

A contratação sustentável não tem a ver com a mais barata, mas a mais eficiente. O parágrafo único do Art 11 da NLLC expõe o ciclo de vida do



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
objeto, que se inicia com o alinhamento da aquisição com as estratégias e diretrizes do órgão.

Exemplo: acordo da AGU intensifica desjudicialização e alcança mais de dois milhões de processos.

No STJ há fases de análise para inserção do critério sustentável, são eles: alinhamento institucional, planejamento, especificação, uso correto do produto e fiscalização do contrato e, por fim, gestão dos resíduos gerados.

### **3. Informações técnicas**

#### **3.1. Conselheiro Wagner Praxedes - TCE/TO**



#### **Formação Acadêmica**

Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Goiás  
Pós-graduado em Língua Portuguesa, Contabilidade Pública e Administração Financeira

#### **Experiência Profissional**

- Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins
- Secretário Municipal de Governo de Palmas
- Secretário Municipal de Administração de Araguatins
- Funcionário da Nuclebrás

Conselheiro discursou sobre o trabalho executado pelo TCE/TO na preservação / recuperação do Museu do Estado do Tocantins. Grupo de conselheiros, desembargadores, parlamentares, grupo com pessoas que criou uma associação para manter o Museu.

O museu recebia cerca de 200 pessoas e passou para 10 mil visitas por ano. Expositor reproduziu o vídeo institucional.

#### **3.2. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - TCE/AM**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno



### Formação Acadêmica

Graduação em Direito pela Fundação Universidade do Amazonas

### Experiência Profissional

- Delegado de Polícia
- Secretário de Segurança Pública (2003-2004)
- Vice-presidente do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública do Brasil (2003)
- Presidente do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública do Brasil (2003)

Expositor falou sobre a COP30 e o protagonismo dos tribunais de contas no controle de políticas públicas do meio ambiente.

Demonstrou o controle do desmatamento nos diferentes tipos de biomas: Amazônia, cerrado, Pantanal, caatinga, mata atlântica e pampa, com seus respectivos índices de desmatamento.

Apontou as áreas de atuação do TCE/AM, com 62 municípios, 13 microrregiões, alto potencial hídrico com maior bacia hidrográfica no percurso dos rios Solimões e Amazonas.

Destaca que o TCE não pode se esquecer dos aspectos ambientais, especialmente no estado do AM.

A COP 30 é uma oportunidade de fortalecer a pauta ambiental, trazer investimentos para melhoria de políticas públicas de infraestrutura e saneamento, mostrar liderança brasileira em relação às boas práticas de prevenção de danos e de proteção do meio ambiente.

### 3. Dia 20/03/2024

#### 1. Novas tecnologias. O dado. Ferramentas. O controle na era digital



### 1.1. Conselheiro Inaldo da Paixão - TCE/BA



#### Formação Acadêmica

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Católica do Salvador - UCSal

Pós-Graduação em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela Universidade Católica do Salvador – UCSal

Pós-Graduação em - Programa Avançado de Auditoria Governamental pela Escola de Administração Fazendária

Especialização em Auditoria Contábil pela Universidade Estácio de Sá

Especialização em Administração para Auditores Públicos pela Universidade Federal da Bahia

Mestrado em Contabilidade pelo Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu

#### Experiência Profissional

- Tribunal de Contas do Estado da Bahia
  - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (2012-até o momento)
  - Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (1987-2012)
  - Supervisor de Controle Externo (2015)
  - Coordenador de Controle Externo (2008-2015)
  - Substituto de Conselheiro (2003-2014)
- Professor Universitário
  - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
  - Universidade Católica do Salvador (UCSal)
  - Universidade Federal da Bahia (UFBa)



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Faculdade Salvador (UNIFACS)
- Faculdade Bahiana de Administração
- Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para elaborar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para elaborar as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público
- Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Direção Nacional do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, responsável pelo projeto relacionado à elaboração, aprovação, edição e disseminação das Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro (NAGs).

Expositor apresentou o sistema do TCE/BA, o Mirante, e sua ferramenta de inteligência artificial, a robô TiCianE.

Navegou pela plataforma, demonstrando os filtros disponíveis, as trilhas de auditoria, matriz de risco, parâmetros do sistema de indícios de irregularidade, ferramenta que busca vínculos entre CPFs e CNPJs.

**1.2. Engenheiro Manuel J. Garcia Rodríguez - consultoria NTT Data.  
Business Analytics**



**Formação Acadêmica**

Engenheiro de Telecomunicações pela Universidad de Oviedo

Mestrado em Gerenciamentos de Projetos pela Universidad de Oviedo



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Doutorado em Contratos Públicos pela Universidad de Oviedo

**Experiência Profissional**

- Estagiário - TSK Electrónica y Electricidad
- Engenheiro de Softwares – labSens
- Engenheiro de software sênior – Indra
- Departamento de Eletrônica e Novas Tecnologias – ProaSur
- Gerente Técnico - Fundación Princesa de Asturias
- Engenheiro de pesquisa – ArcelorMittal
- Livre exercício da profissão - COIT\_AEIT Colegio Oficial y Asociación Española de Ingenieros de Telecomunicación
- Cientista de Dados Sênior - NTT DATA Europe & Latam
- Especialista em compras públicas - Publications Office of the European Union

Expositor falou sobre análise massiva de dados e inteligência artificial para gerar conhecimento sobre contratos públicos. Fez breve comparativo entre contratos públicos em relação ao PIB no Brasil e na Espanha.

No Brasil mencionou como mecanismos de controle: portal de compras do Governo Federal, AGU, CGU, Tribunais de Contas, dentre outros. Apresentou também órgãos similares na Espanha e da União Europeia, como o Espaço Europeu de Dados sobre Contratos Públicos (PPDS).

O tribunal de contas europeu elaborou seu relatório anual do exercício de 2023, que chegou em conclusões relevantes como o nível de concorrência nos contratos públicos de obras, bens e serviços diminuiu nos últimos 10 anos na União Europeia.

Apresentou ferramentas sobre contratos públicos.

A primeira é a ferramenta de estimativa de preços de contrato, que aprende as dinâmicas de mercado para ajustar quanto a Administração Pública pagaria por determinado bem ou serviço.



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A segunda é uma ferramenta de localizador e recomendado de licitante, a finalidade de promover maior concorrência que impacta o valor total da contratação em média 2% a menor.

A terceira ferramenta busca coibir a cartelização, quando duas ou mais empresas se juntam para fixar preços e comprometer a concorrência. A taxa de sucesso da ferramenta em estudo realizado foi de 85% de sucesso. Um dos objetos de estudo foi uma década de contratação da Petrobras entre 2002 e 2013, em que esteve sujeita a diversas fraudes em compras.

A quarta ferramenta serve para detectar irregularidades em contratos. A ferramenta lê os metadados da minuta do contrato e identifica pontos de risco. Em estudo de casos, foram encontrados 21 contratos que totalizavam 10 bilhões de Euros.

Por fim, o expositor mencionou a lei de proteção aos colaboradores ou informantes e a importância das denúncias de irregularidades.

### 1.3. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz - TCE/CE



#### Formação Acadêmica

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará

Especialização em Direito Tributário pela Universidade de Fortaleza (Unifor)

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará

Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará

#### Experiência Profissional

- Tribunal de Contas do Estado do Ceará
  - Conselheiro
  - Procurador de Contas MP TCE



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Procurador da Fazenda Nacional junto à Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará
- Advogado da União junto à Procuradoria Regional da União em Recife/PE
- Analista Judiciário Executante de Mandados da Justiça Federal no Ceará
- Auxiliar Judiciário junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
- Membro da Academia Cearense de Direito

Expositor apresentou os avanços tecnológicos do TCE do Ceará.

O tribunal propôs uma política de inovação, responsabilidade da coordenadoria de inovação (escola de contas).

Cada setor possui um agente de inovação, que atuam em rede para compartilhar ideias de inovação com a coordenadoria.

A ideia é manter viva a cultura da inovação, então o tribunal promove palestras, material de comunicação, encontros, revistas, feiras e concursos.

Uma vez captada a ideia pela coordenadoria, verifica-se a necessidade e o alinhamento com o planejamento estratégico do tribunal. Avançando, o projeto entra na esteira da inovação.

O expositor apresentou alguns projetos inovadores, como o plenário virtual, a metodologia de simplificação de textos, o projeto InovaSSP, o projeto e-Obras, o painel da ouvidoria, dentre outros.

**1.4. Conselheiro Durval Ângelo - TCE/MG**



**Formação Acadêmica**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)

Graduação em Filosofia e Teologia pelo Seminário Arquidiocesano Santo Antônio

Graduação em Pedagogia pela Faculdade Salesiana Dom Bosco

**Experiência Profissional**

- Professor Licenciado da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação de Contagem e Secretaria Municipal de Educação de Contagem
- Vereador na Câmara Municipal de Contagem – MG
- Deputado Estadual

Conselheiro expôs sobre os benefícios da inteligência artificial no controle externo.

Mencionou o uso da ferramenta Solaris que evitou o prejuízo de mais de 1 bilhão de reais em 2023 com contratos irregulares.

**1.5. Paulo Sérgio Oliveira Sousa - Procurador MPC/RO**



**Formação Acadêmica**

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará

Graduação em Letras pela Universidade Federal do Pará

Especialização em Língua Portuguesa pela Universidade Federal do Pará

Mestrado em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas

Mestrado em Direito Estado no Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas -CIESA, USP/UNIFOR.

Doutorado em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas -CIESA, USP/UNIFOR



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Doutorando em Educação pela Universidade de Santiago de Compostela

**Experiência Profissional**

- Fiscal de Tributos do Estado do Pará, no Município de Santarém
- Procurador da Fazenda Nacional
- Procurador de Contas de Minas Gerais
- Procurador de Contas de Goiás
- Procurador de Contas de Roraima
- Professor auxiliar na Universidade Luterana do Brasil
- Agente da Polícia Federal
- Servidor da Academia Nacional de Polícia
- Professor substituto Universidade Federal do Pará
- Professor no Centro de Ensino Superior do Amapá
- Procurador de Contas

O procurador de contas fez uma fala breve sobre controle externo da educação indígena.

A proposta é uma divisão de encargos com os órgãos de controle, em adaptação ao modelo de pacto federativo brasileiro.

A educação indígena pela legislação brasileira é de responsabilidade do governo federal. Não há, contudo, nenhuma proposta, nenhum centro de atendimento federal para atender a demanda indígena na educação. Na prática a educação indígena é feita pelos estados.

Como controlar essas ações se o tribunal de contas estadual não tem competência para fiscalizar se o espaço territorial é da união?

Para entrar na comunidade indígena o tribunal de contas precisa da autorização da FUNAI. A saída foi firmar parcerias, convênios sem aparo legal, termos de cooperação técnica entre FUNAI, MPF e tribunal de contas estadual de RO.

A proposta que se desenha é a mesma solução do *burden sharing* europeu para captação de recursos para criar um fundo de amparo aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
refugiados, mas no caso do estado de RO, um fundo de apoio à educação indígena.

## **2. Cibersegurança**

### **2.1. Dr Carlos Cubillo Rodríguez- Secretário Geral do Tribunal de Contas da Espanha**



#### **Formação Acadêmica**

Licenciado em Direito pela Universidad Autónoma de Madrid

Doutor em Direito pela Universidad Autónoma de Madrid

#### **Experiência Profissional**

- Presidente do Conselho Consultivo de Castilla y León
- Diretor do Gabinete do Presidente da Câmara de Contas da Comunidade de Madrid
- Secção do Ministério Público
  - Secretário de Governo
  - Chefe da Unidade de Ações Prévia
  - Diretor técnico adjunto do Segundo Departamento
  - Diretor técnico da Presidência da Secção
  - Diretor técnico do Primeiro Departamento
- Membro do Conselho Editorial da Revista de Auditoria Pública
- Secretário do Conselho Editorial da Revista Espanhola de Controle Externo
- Membro correspondente da Real Academia de Jurisprudência e Legislação - Secção de Direito Constitucional
- Colaborador honorário da Faculdade de Economia e Ciências Empresariais da Universidad Complutense de Madrid



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A velocidade que a sociedade muda nos dias de hoje é diferente de outros tempos. É muito maior e exige mais dos órgãos públicos, em transparência, equidade, respeito ao meio ambiente.

O setor público teve que se adaptar e incorporar tecnologias. Os empregados públicos devem se atualizar e se formar para continuar úteis às funções necessárias ao estado, assim como os órgãos devem incorporar novas técnicas.

Essas mudanças são importantes e caras. Não é barato incorporar novas tecnologias. No âmbito do tribunal de contas, em primeiro lugar há uma atualização das bases de dados, em segundo as fiscalizações devem ser mais rápidas, em terceiro a matéria jurisdicional deve ser digitalizada, com ganho de agilidade e eficiência e com um sistema de notificação automatizado.

O tribunal espanhol por uma parte atua conjuntamente com outros órgãos de controle autônomos, e por outro lado precisa manter um plano de formação continuada de seu corpo técnico.

Houve no último ano um aumento de quase 30% de gastos com investimentos em modernização. A maior parte dos contratos antes era ligada à manutenção de instalações e benefícios dos funcionários. Agora, a maior parte dos gastos é com formação.

Neste contexto, a cibersegurança é fundamental, uma vez que todos os documentos e dados relacionados aos processos estão em sistemas e bases do tribunal. Por uma parte há uma obrigação de transparência. Por outro lado, há proteção de dados, direito à privacidade.

É cada vez mais comum os ataques cibernéticos. Há no tribunal espanhol um convênio que fornece software, hardware e pessoal para proteção do sistema. Há também cursos de cibersegurança para os funcionários.

Por fim, há regulamentados para restringir atividades dos funcionários, orientar os funcionários, como os dados serão protegidos.



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Destacou a importância de um acordo internacional com padrões mínimos de proteção de direitos e diretrizes a serem seguidas pelos órgãos públicos e empresas.

### 2.2 Dr Antonio Minguillón Roy - Sindicatura de Cuentas de la Comunidad de Valencia



#### Formação Acadêmica

Graduação em Engenharia em Consultoria Tributária Empresarial pela Universidad Pontificia Comilas ICAI-ICADE

Licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidad de Zaragoza

Registro Oficial de Auditores de Contas

#### Experiência Profissional

- Auditor – PWC
- Auditor - Sindicatura de Cuentas - Diretor do Gabinete Técnico do Gabinete de Auditoria e da Unidade de Auditoria de Sistemas de Informação
- Professor do Mestrado Universitário em Auditoria Pública - Universidad de Castilla-La Mancha

O expositor inicia a fala diferenciando os conceitos de uma administração eletrônica e de uma administração eletrônica avançada.

Uma administração eletrônica por si é a informatização da antiga administração. Com o avanço há uma transformação digital, um salto qualitativo com incorporação de tecnologias.

Há produção de uma engenharia de processos, há maior complexidade de tecnologia da informação e essas ferramentas se comunicam.



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esse processo influencia aspectos de transparência. Maior nível de informação e complexidade de informação é produzido e facilmente compartilhado. O que tensiona o princípio da sigiloso da informação ou a sensibilidade de determinados dados.

A cibersegurança tensiona frequentemente com a transparência. Por outro lado, fortalece instituições contra-ataques, ferramenta indispensável para manutenção de serviços públicos essenciais.

A governança da segurança da informação é um processo que se mantém para que os princípios da segurança sejam observados pelos órgãos responsáveis. A governança da cibersegurança deve estar inserida na governança da corporação como um todo.

### 2.3. Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho - TCE/PE



#### Formação Acadêmica

Graduação pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Mestre em Direito na Faculdade de Direito de Lisboa

#### Experiência Profissional

- Membro Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - Abradep
- Sócio Advogado na empresa Neves, Coutinho e Advogados Associados
- Presidente da Escola Superior da Advocacia na empresa OAB Pernambuco

Expositor falou sobre as experiências do TCE/PE com a cibersegurança, onde foi elaborado em parceria com outros tribunais e o Instituto Rui Barbosa um guia de boas práticas.



#### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O que gestores dos tribunais de contas tem a ver com cibersegurança?

Encontrar o ponto médio entre a liberdade da inovação e o ambiente de segurança maior. Não há transformação digital sem segurança dos dados.

Os tribunais de contas são um dos maiores detentores de dados do Brasil. Os dados de todas as prefeituras estão armazenados nos tribunais de contas, dados funcionais de servidores, base de dado com perfis de crédito e outras bases com informações pessoais de cidadãos e cidades inteiras.

O Brasil é o 2º país com mais ataques cibernéticos do mundo. É o primeiro da América Latina e dobrou os ataques de 2022 para 2023.

O manual elaborado está pautado em três pilares:

- 1) tecnologia: investimentos em soluções que podem ser buscadas internas ou externamente (ex.: segurança de autenticação e antivírus);
- 2) pessoas: mudar a cultura das pessoas com eventos, cursos, oficinas, campanhas, certificados e programas;
- 3) processos: procedimentos de gestão de riscos com proteção de dados, políticas, aquisição e desenvolvimento de softwares e demais medidas.

#### 2.4. Dra Rejane Ribeiro Dias - TCE/PI



#### Formação Acadêmica

Administração de empresas pela Associação de Ensino Superior do Piauí  
Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado do Piauí

#### Experiência Profissional



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Conselheira do TCE/PI
- Secretária de Educação e Cultura do Piauí
- Deputada Federal pelo Piauí

Conselheira expôs a experiência do tribunal em projeto realizado em parceria com a Unicef para aperfeiçoamento das políticas públicas da primeira infância no Estado do Piauí.

A iniciativa partiu de um levantamento de dados no estado junto aos municípios. Verificou-se que alguns municípios não tinham um órgão setorial dedicado ao tema, outros municípios o instituíram mas não estavam operando e poucos tinham órgãos setoriais operantes.

A primeira medida foi auxiliar a criação de planos e instituição de órgãos setoriais pelos municípios. A importância desses planos e dos órgãos é conseguir a participação ativa de quem realmente é impactado pelo tema. São dados indispensáveis ao gestor para executar a política.

Neste ponto, as contas de governo com as respectivas políticas estão submetidas ao tribunal de contas do estado e podem ser acompanhadas anualmente a consecução dos objetivos propostos nos atos normativos instituidores, nos planos e nos projetos orçamentários aprovados.

**2.5. Dra Sara Meinberg - MPC/MG**



**Formação Acadêmica**

Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG  
Pós-Graduação em Poder Legislativo (especialização) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Instituto de Educação Continuada – PUC/IEC



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Curso de Comércio Exterior no Centro Universitário de Ciências Gerenciais  
– UNA

### Experiência Profissional

- Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
- Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Analista Legislativo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais
- Advogado no escritório de Advocacia Aristóteles Atheniense Advogados S/C

A procuradora falou sobre o papel do Ministério Público perante as EFS e o controle social.

O MP tem ferramentas importantes como apuração e investigação de ilícitos, impugnação de norma que eventualmente fere direitos fundamentais, recomendações a órgãos públicos e zelo pela estabilidade das decisões. É um importante órgão de *accountability*.

A expositora explicou o fluxo de procedimento de investigação no MPC que se inicia com a denúncia que é distribuída aleatoriamente para um procurador.

O procurador avalia a abertura de procedimento preparatório, abertura de inquérito civil, oitiva do denunciante ou arquivamento.

Desse trabalho preliminar pode ensejar uma representação ao tribunal de contas ou arquivar mediante análise do Colégio de Procuradores.

## 4. Dia 21/03/2024

### 1. Direito das Responsabilidades

#### 1.2. Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves - presidente do TCE/TO





**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Formação Acadêmica**

Curso superior de Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

Graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB)

Pós-Doutorando em Sociedade, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Pós-Doutorando em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP)

**Experiência Profissional**

- Procurador de Estado: atuou na Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário
- Subprocurador de Consultoria Especial
- Procurador-Geral do Estado
- Reitor da Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS)
- Professor de Direito Constitucional, Direito Financeiro, tendo lecionado na Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade do Tocantins (UNITINS), Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), no Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), Instituto de Direito Aplicado ao Setor Público (IDASP) e Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO
- Oficial do Exército Brasileiro – Capitão

Expositor fala sobre a natureza jurídica do orçamento público e seu impacto sobre as políticas públicas estruturantes.

Discorre sobre quanto as previsões orçamentárias, no sentido de peça legal que prevê determinado recurso para uma política pública, vincula ou não o administrador.



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Explicita como a lei orçamentária ao longo do tempo se tornou uma peça de ficção, ou menos dizer que não vincula o gestor e nem gera direito adquirido pelo cidadão às políticas públicas ali previstas.

A constante alteração da lei orçamentária reforça este argumento.

Existe, contudo, na visão do expositor, uma necessidade de se resguardar determinadas políticas públicas estruturantes. A forma legal é alçar a política à constituição e aponta o exemplo da política da primeira infância, em que o TCE/TO atuou incentivando a alteração constitucional.

### 1.2. Dra Yolanda López Ribera - Diretora de Comunicação do Tribunal de Contas da Espanha



#### Formação Acadêmica

Licenciatura em Direito pela Universidad Complutense de Madrid

Mestrado em Direito da União Europeia pela Universidad Europea San Pablo CEU

Mestrado em Direito do Urbanismo pela Universidad Carlos III de Madrid

#### Experiência Profissional

Escola diplomática

A expositora abordou a importância da comunicação nos tribunais de contas no fortalecimento da cidadania.

Os tribunais são desconhecidos pela população. Como transmitir algo técnico e difícil de transmitir?

Encontrar o tom entre passar a complexidade do tema em uma linguagem atrativa. Alcançar os *stakeholders*, o público primário, e também alcançar o público geral.



### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsabilidade, necessidade e por dever de transparência, esses são os motivos pelos quais os tribunais devem comunicar seu trabalho.

Saber explorar as redes sociais, ter uma página na internet atualizada são instrumentos básicos. Mas é preciso mais que isso, ferramentas modernas, criatividade, e mencionou uma parceria com o metrô de Madri para alcançar milhares de pessoas que transitam diariamente pelo local.

É preciso humanizar a instituição, o trabalho técnico do tribunal, para aproximar o cidadão do que o tribunal faz.

### 1.3. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - Corregedor-Geral do TCE/PR



#### Formação Acadêmica

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) - (1990)

Especialização em Direito Contemporâneo e suas Instituições Fundamentais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) – (1994)

Mestrado em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) – (2001)

#### Experiência Profissional

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná
  - Assessor Jurídico do Tribunal de Contas (1993-2011)
  - Diretor de Assuntos Técnicos Jurídicos (1994-1995)
  - Assessor Jurídico do Conselho Superior (2003-2004)
  - Conselheiro (2011-até o momento)
- Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil (2004-2006)
- Procurador-Geral do Município de Curitiba (2005-2010)



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Procurador-Geral do Estado (2011)

Palestrante falou sobre o consensualismo e o interesse público, cujo objetivo final é o ganho de eficiência da gestão pública.

Defende a evolução de uma visão unilateral do ato administrativo para uma visão multilateral, em observância ao princípio da dignidade humana e os direitos fundamentais.

Na prática uma possibilidade de flexibilidade e autonomia para atos de gestão. Pode parecer espaço muito amplo para o gestor, todavia os atos e a gerência da máquina pública impõem uma responsabilidade em não apenas o que é cotidiano, mas sempre alargar e aproveitar os recursos públicos.

Barroso, ministro Presidente do STF, defende que o direito administrativo é um dos mais afetados pela constitucionalização, pela maior importância conferida aos direitos fundamentais.

O consensualismo é o grande espaço para efetiva ação do controle externo.

## **2. Controle externo e cidadania**

### **2.1. Dr Santiago Martínez - Diretor Gabinete Técnico da Presidência do Tribunal de Contas da Espanha**



#### **Formação Acadêmica**

Licenciatura em Direito pela Leon

Diploma em criminologia pela Universidade de Santiago de Compostela

#### **Experiência Profissional**

- Universidad de Oviedo
  - Professor Titular de Economia Aplicada



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Vice-Diretor de Planejamento, Coordenação e Relações Institucionais
  - Tribunal de Cuentas da España
    - Diretor do Gabinete Técnico
    - Vice-diretor Técnico
    - Vice-diretor Adjunto do Diretor Técnico
  - Conselheiro de Finanças - Câmara Municipal de Gijón

Expositor abordou os desafios do controle externo, iniciando pela análise dos planos estratégicos dos órgãos brasileiros e espanhóis entre 2014 e 2028.

As principais preocupações eram:

- a governança dos órgãos: como eram organizados internamente, como são planejados nos níveis estratégicos e operacionais, avaliação (interna e externa), gestão interna (proteção de dados, segurança da informação, eficácia e eficiência interna), auditoria interna, aspectos éticos (promoção da cultura de responsabilidade e desenvolvimento de marcos de integridade), transparência, independência e observação do que se tem pela frente;

- o impacto dos órgãos: prevenção de fraudes, criação de mecanismos tão complexos de fiscalizar para evitar fraudes que na prática impede ou dificulta muito (custo invisível) uma contratação, eficácia (melhora a credibilidade e a gestão);

- os *stakeholders*: parlamento, sociedade civil, auditados e outras instituições independentes de controle;

- as equipes: preocupação com recrutamento de talentos, desenvolvimento das capacidades dos servidores com intercâmbio de conhecimento, novas competências e cultura de aprendizagem;

- as técnicas: tecnologias de ferramentas para o auditor, as capacidades de usar e auditar as tecnologias, uso de soluções comerciais e busca por soluções cooperativas.



**2.2. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales - Presidente do TCE/RN**



**Formação Acadêmica**

Graduação em Geologia pela Universidade de Fortaleza (1986)

Especialização em Educação Ambiental pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) – (2002)

Especialização em Gestão de Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – (2006)

Mestrado em Irrigação e Drenagem pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido –(2009)

**Experiência Profissional**

- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
- Professor Políticas Públicas, Meio Ambiente, Legislação Ambiental, Gestão Pública, Gestão de Recursos Hídricos, Geologia Básica e Geopolítica do Petróleo na UNP - Universidade Potiguar
- Diretor Adjunto dos Cursos de Gestão Ambiental e Gestão Pública na Universidade Potiguar
- Gerente na Cearita Empresa de Mineração Industrial Ltda
- Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Rio Grande do Norte
- Secretário Estadual de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária – Rio Grande do Norte
- Diretor Executivo da Gerência de Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Mossoró



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

- Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos - Prefeitura Municipal de Mossoró

O conselheiro presidente expôs a atuação do tribunal de contas na matéria de combate à desertificação na Caatinga.

Demonstrou as interações entre órgãos governamentais e não governamentais, as normativas editadas de 1994 a 2021, como a política nacional de recursos hídricos.

Em específico sobre as atividades de auditoria do Tribunal de Contas, destacou os seguintes eixos: implementação da política e do programa de ação de combate à desertificação, monitoramento e avaliação da política estadual de combate à desertificação, viabilização de ações referentes à desertificação no território municipal, unidades de conservação e ações visando o combate à desertificação, por meio da agricultura familiar e de tecnologias hídricas.

Mencionou instrumentos de auditoria e os painéis de referência, com a participação dos titulares de secretaria e gestores dos órgãos estaduais, especialistas da academia e sociedade civil.

Demonstrou um comparativo entre os estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe na implantação de políticas estaduais de combate à desertificação.

Destacou a necessidade de articulação entre os diferentes órgãos em níveis federativos e de competência para coordenar a política e não haver disparidade de ações ou sobreposição de competências.

**2.3. Conselheira Marília Brito Xavier Góes - TCE/AP**



**Formação Acadêmica**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Bacharel em Direito

Especialista em Direito Penal

**Experiência Profissional**

- Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
- Diretora-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania;
- Secretária Especial de Desenvolvimento Social;
- Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- Deputado Estadual

O tema da exposição é a experiência do TCE/AP na coordenação da política da primeira infância no estado.

Iniciou destacando o período crucial de desenvolvimento de 0 a 6 anos. Nessa fase o acesso à saúde, educação, atenção afetiva e social é fundamental.

É uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado.

São 16 municípios, quase 900 mil habitantes e mais de 92 mil crianças de 0 a 6 anos. Especial atenção exigem os povos tradicionais, como os povos da floresta, os ribeirinhos, os remanescentes de quilombolas e os povos originários.

São crianças de culturas e tradições diferentes com peculiaridades que precisam ser observadas pelo Estado.

Os desafios enfrentados no AP são muitos, mas a expositora destacou alguns como os poucos investimentos e a fragilidade no processo político de intersetorialidade, planos superficiais e frágeis, desconhecimento da sociedade (inclusive de gestores e técnicos da importância dessa atenção), situação de pobreza, inexistência de protocolos de atendimento fragilidade da participação e controle social e a ausência de instrumentos que prevejam políticas para essa faixa etária.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Como potencialidades a serem exploradas estão as parcerias com entidades como UNICEF e marcos legais aprovados.

**2.4. Conselheiro Luiz Antônio Guaraná - presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**



**Formação Acadêmica**

- Graduação em Engenharia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

**Experiência Profissional**

- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- Vereador na Câmara Municipal do Rio de Janeiro por 4 mandatos consecutivos
- Subprefeito da Barra da Tijuca e Jacarepaguá (1996–1999)
- Secretário-Parlamentar na Câmara dos Deputados em Brasília (1999–2000)
- Secretário de Obras na Prefeitura do Rio de Janeiro (2009)
- Secretário-Chefe da Casa Civil Prefeitura do Rio de Janeiro (2010)
- Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito na Prefeitura do Rio de Janeiro (2010-2012)
- Presidente do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) – (2023-até o momento)

O expositor abordou brevemente a experiência do selo de qualidade do tribunal que avalia o nível de cumprimento das políticas públicas da cidade do Rio de Janeiro.

Programa executado há 2 anos com base nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ANEXO II – REGISTROS FOTOGRÁFICOS**

Coquetel de Abertura no dia 17/03/2024





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**



**Palestras 18 a 21/03/2024**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Entrega dos certificados**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**





6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sorteio de livros





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Almoço de encerramento

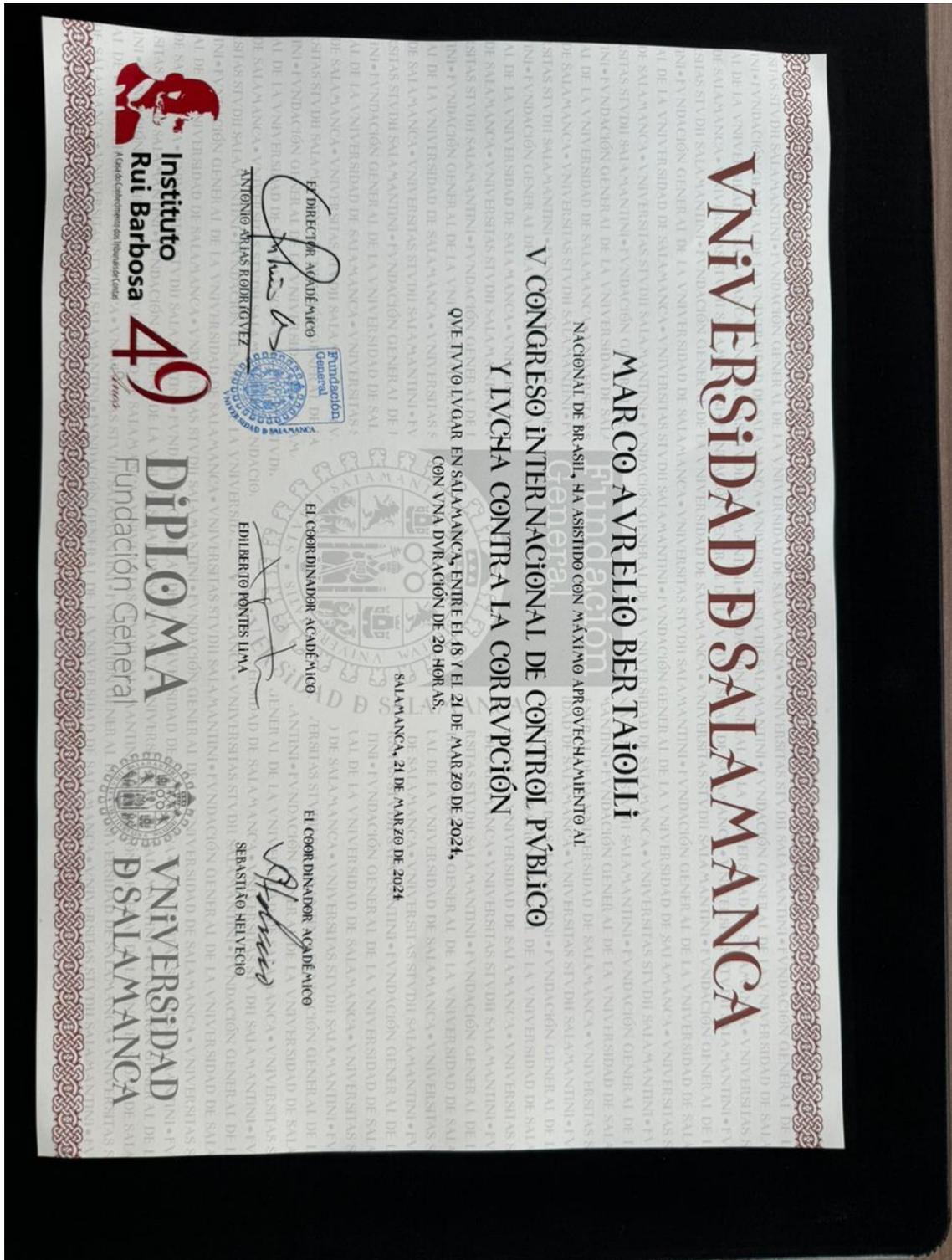




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
ANEXO III – CERTIFICADOS







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Em seguida, a palavra continuou livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo interesse, o Presidente indagou da senhora Procuradora-Geral quanto às sustentações orais na sessão de hoje. Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 18, TC-012247.989.22-1, e 19, TC-012318.989.22-5, Conselheiro Robson Marinho, defensor Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito de Araraquara, presencial, registrando a desistência da sustentação requerida nos mesmos itens pelo advogado Fernando Neisser, representante da Senhora Eliana Aparecida Mori Honain, Secretária Municipal; bem como nos itens 34, TC-010737.989.23-6, e 35, TC-010838.989.23-4, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, advogado Márcio Roberto de Castilho Leme, interessada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, videoconferência.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-000906.989.24-9 e 000916.989.24-7

**Representante:** Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (CPF \*\*\*.771.788-\*\* e OAB/SP 771.788)

**Representada:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (CNPJ 46.853.800/0001-56).

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos - Superintendente

**Assunto:** Representação contra editais das **Concorrências Internacionais nº 004/DAEE/2023/DLC e nº 005/DAEE/2023/DLC**, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, promovidas pelo **Departamento de Águas e Energia Elétrica -**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno DAEE**, objetivando a contratação dos serviços para continuidade das obras civis das Barragens Pedreira (localizada no Rio Jaguari, nos municípios de Pedreira e Campinas/SP) e Duas Pontes (localizada no Rio Camanducaia, em Amparo/SP), incluindo fornecimento, fabricação (incluso projetos) e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, continuidade das ações em apoio aos programas ambientais e implantação dos acessos no entorno do reservatório.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as Representações, cassando a liminar concedida, com a consequente liberação do **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE** para, se assim desejar, dar prosseguimento às **Concorrências Internacionais n.º 004/DAEE/2023/DLC e n.º 005/DAEE/2023/DLC**, sem prejuízo de recomendação ao DAEE para que revise os projetos e pondere sobre a necessidade de complementação e/ou atualização.

Por fim, considerando o vulto da contratação pretendida, determinou a autuação dos ajustes que venham a ser firmados, para análise no rito ordinário.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-042111/026/12

**Recorrentes:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP e Berenice Maria Giannella – Ex-Presidente da Fundação CASA-SP.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP e Lemam Construções e Comércio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Itapequerica da Serra, no valor de R\$4.766.050,18.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella, Márcio Fernando Elias Rosa (Presidentes) e Francisco Carlos Alves (Diretor).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Berenice Maria Giannella e Francisco Carlos Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando as prejudiciais de nulidade, prescrição e ilegitimidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a decisão recorrida, em todos os seus termos.

02 TC-020804.989.22-6

**Recorrente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, linhas de recalque e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes do DAEE), Carlos Sampaio Faria Filho e Maria Aparecida Tonini Amorim (Engenheiros do DAEE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade de todos os atos analisados.

03 TC-020822.989.22-4

**Recorrente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e KMG Consultoria e Engenharia Ltda. (atualmente KMG Construtora EIRELI), objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ibitinga – Lote 15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes do DAEE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade de todos os atos analisados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

04 TC-027965/026/15

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$92.890.670,31.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Jacob Szejfeld e Nitamar Abdala (Diretores-Presidentes da FIDI).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.333.812,10, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o juízo de irregularidade sobre as despesas efetuadas com “Barbosa Oliveira Assessoria e Administração Comercial Ltda.” (R\$ 561.792,00), com refeições em favor do Senhor Antônio Américo Barbosa de Oliveira (R\$ 6.656,87), com “Integration Consultoria Empresarial” (R\$ 723.630,52), com empresas pertencentes a membros do corpo diretivo e/ou seus parentes (R\$ 515.582,00) e com doações, patrocínios de eventos, propagandas e anúncios (R\$ 526.150,71); a condenação da entidade a devolver o montante global de R\$ 2.333.812,10, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento; bem como as recomendações consignadas.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-002199/026/14

**Embargante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Gabinete do Secretário e Assessorias, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefes de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

06 TC-002263/026/14

**Embargante:** Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Agmar Gomes dos Santos e Davi José Telli (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

07 TC-002264/026/14

**Embargante:** Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

08 TC-002302/026/14

**Embargante:** Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava e Gilvan Gomes de Lima Junior – Ex-Diretor da Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Junior e Márcia Aparecida Ronconi (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

09 TC-001829/026/23

**Autor:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu, no valor de R\$8.863.340,17.

**Responsáveis:** Giovani Guido Cerri (Secretário Estadual) e Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UNESP).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000839/018/13, mantido em sede recursal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
e com trânsito em julgado em 28-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$812.852,44 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

**Acompanha:** TC-000839/018/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

10 TC-034192/026/15

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil de São Paulo – SECONCI-SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria do Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Serviço Social da Construção Civil de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$3.630.208,00.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$10.607,29, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Acompanha:** TC-010594/026/18.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se na íntegra os fundamentos da decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado “ Ad Hoc” por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-008475.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2024**, Processo Administrativo nº 12.800/2023, certame promovido pela **Prefeitura de Amparo** objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

TC-007159.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiá

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, Processo Administrativo nº 4.539/2023, promovido pelo **DAE S/A Água e Esgoto de Jundiá**, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de pneus para uso de sua frota de veículos.

TC-007994.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caieiras

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 01/2024**, Processo nº 1621/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia/Arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de Responsável Técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão-de-obra, visando à construção de Campo Society na Rua Minas Gerais com Rua Pará - Jardim Esperança, Caieiras/SP.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-008882.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 571/2023**, Processo Administrativo nº 517.992/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba** objetivando o fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, durante o exercício de 2024.

TC-008297.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jardinópolis

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, Processo nº 038/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de reeducandos que prestam serviços junto à Prefeitura.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008132.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda

**Representada:** **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap - Saúde**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo nº 008/2024, certame promovido pelo **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema** objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica a frio (CAUQ).

TC-008718.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 1642/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos, bem como de Resíduos da Construção Civil "RCC", proveniente do descarte irregular no Município, por meio do fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme descritivos e anexos, condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

TC-008755.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, promovido pelo **Município de Caieiras**, visando ao registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos, bem como de Resíduos da Construção Civil ?RCC?, proveniente do descarte irregular no Município, por meio do fornecimento de equipamentos e mão de obra.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-008536.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2024**, Processo nº 002/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista** objetivando o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação, exclusivamente em cartão eletrônico (com tarja magnética, chip ou tecnologia similar de segurança), para os servidores do Município, com critério de julgamento menor taxa de administração sendo proibido a utilização de taxa negativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

TC-008859.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael de Andrade Sabbadini

**Representada: Prefeitura Municipal de Palmital**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, Processo Administrativo nº 026/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
promovido pela **Prefeitura Municipal de Palmital** objetivando a contratação de  
licença de uso de software de gestão escolar.

TC-007140.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Luciana Vitalina Firmino da Costa

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Angatuba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 103/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando o registro de preços para aquisição futura de kits escolares personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino infantil e ensino fundamental I e II.

TC-007722.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, Processo Administrativo nº 12.041/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** objetivando a prestação de serviços de implantação de sinalização e manutenção do sistema viário.

TC-008154.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** DGB Engenharia e Construções Ltda

**Representada:** **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 001/24**, Processo Administrativo nº 002/24, certame promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp** objetivando o registro de preços para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
execução de infraestrutura urbana com intervenções de recapeamento asfáltico, microrrevestimento, fresagem, reciclagem de pavimento asfáltico e componentes de sinalização viária, nos municípios consorciados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-008678.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial Alseven Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Barueri**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 054/2024**, promovido pelo **Município de Barueri**, visando à aquisição e entrega de coleção de livros, para os alunos do Ensino Fundamental do Município.

TC-008739.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário, por maioria dos votos, concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.

**Representante:** Marco Antonio Pinto Soares Junior

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 013/2023**, Processo nº 13.131/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de bi (business intelligence) por um período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado dentro das disposições legais).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008815.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário, por maioria dos votos, concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Abefap Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 013/2023**, Processo nº 13.131/2023 e apensos, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de BI (business intelligence) por um período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado dentro das disposições legais).

TC-008741.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Transportes e Turismo Transflash Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/SGAF/2024**, promovido pelo **Município de São José dos Campos**, visando à prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 28 lugares.

TC-008747.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Transportes e Turismo Transflash Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 20 lugares.

TC-008749.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Transportes e Turismo Transflash Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, com capacidade mínima de 16 lugares.

TC-008756.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Transportes e Turismo Transflash Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário adaptado, com capacidade mínima de 10 lugares, com no mínimo 3 lugares para cadeirantes.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs: (1) 001761.989.24-3; (2) 001847.989.24-1 e (3) 001852.989.24-3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representantes:** (1) M7 Acessórios Ltda (CNPJ 12.383.275/0001-30); (2) Romedal Comércio e Importação Ltda (CNPJ 48.304.801/0001-77); e (3) Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli (CNPJ 22.791.023/0001-02) e Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya (CPF \*\*\*.919.728-\*\* e OAB/SP 354.935).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (CNPJ 46.523.197/0001-44).

**Responsável:** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Prefeita

**Assunto:** Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, Processo nº 21.372/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli, bem como procedentes as demais, com a consequente anulação do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, em virtude de vícios de origem que inviabilizam o prosseguimento da referida licitação nos moldes em que se apresenta, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que reestude a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de Súmulas e à jurisprudência deste tribunal.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento dos processos para o arquivo.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-000578.989.24-6; 000634.989.24-8 e 000680.989.24-1

**Representantes:** Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP n.º 441.540); Giovana de Biazzini Bernardes (OAB/SP n.º 441.921); e M.U. Transportadora Turística e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Locação Ibiúna Ltda., por seu advogado Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP n.º 272.744).

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins.**

**Responsável:** João Luís Lopes Pandolfi – Prefeito.

**Advogados:** Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP n.º 163.151); Amós Amaro Ferreira (OAB/SP n.º 316.600); Bruno Locatelli Baio (OAB/SP n.º 293.788); Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP n.º 311.887); e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n.º 214.215).

**Assunto:** Representações contra o edital do **Pregão Presencial n.º 01/2023** (Processo n.º 02/2023), que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, ainda, à margem do exame do edital, que a Fiscalização deste Tribunal requisite as documentações pertinentes às duas últimas contratações emergenciais realizadas para atendimento do objeto, para fins de autuação e oportuna instrução, com distribuição dos autos a critério da Presidência.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-000673.989.24-0; 000676.989.24-7; 000740.989.24-9;

000741.989.24-8; 000746.989.24-3

**Representantes:** Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais LTDA; Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA; Cássia de Carvalho Fernandes; Márcio Donizetti Pinto Engenharia LTDA.; Urban Serviço e Transportes LTDA.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Responsável:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 007/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde.

**Valor Total Estimado:** R\$ 21.525.032,48 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Regulamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação de Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., e parcialmente procedentes as demais, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 007/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001949.989.24-8

**Representante:** Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Responsável:** Marcos Buzetto - Prefeito.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência nº 002/2023**, processo nº 6305/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a implantação de um sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários.

**Valor estimado:** R\$ 3.279.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil reais).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Advogados:** Marcelo Aparecido Pardal (OAB/SP 134.648); Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP 345.880); Flávio Aparecido Martin (OAB/SP 121.103).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras** que, em eventual relançamento da **Concorrência nº 002/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-004785.989.24-5

**Representante:** Mayara Abrahao Pereira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Henri Hajime Sato – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2023**, Processo Administrativo nº 17.217/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira** objetivando a contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para substituição de luminárias convencionais por luminárias de led, em atendimento à Secretaria de Habitação e Planejamento.

**Valor Estimado:** R\$ 5.109.716,40 (cinco milhões e cento e nove mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

**Regimento Legal:** Lei nº 8.666/93.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Não há.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 05/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração “revise o quantitativo para o braço de aço galvanizado para fins de qualificação operacional” e “leve em conta, no dimensionamento do objeto, a quem cabe a implantação da infraestrutura essencial, que engloba a rede de energia elétrica domiciliar, se ao Município ou aos condomínios (associações de moradores)”.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001253.989.24-8

**Representante:** Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº P-03/2023**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento do Município (coleta e destinação de resíduos sólidos privado e público).

**Responsável:** José Aprígio da Silva (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário de Administração)

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Thalita Maria Felisberto de Sá (OAB/SP nº 324.230).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº P-03/2023** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, nos termos do parecer da ATJ, que reveja os itens 16.3.4 e 16.3.5, bem como as hipóteses de inexecução contratual, acolhendo, ainda, a recomendação do MPC, para que o edital deixe de impor reconhecimento de firma cartorária (item 7.6.1), bem assim que seja dada “primazia aos princípios da publicidade e transparência, assegurando o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
amplo acesso aos resultados de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-001683.989.24-8

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos”.

**Responsável:** Francisco Antonio Sardelli (Prefeito)

**Subscritor do edital:** José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Adjunto de Administração)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas, determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 01/2024** para dar cumprimento à lei e à decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Origem averigue se houve a adequada elaboração do projeto básico, passando a disponibilizar junto ao ato convocatório toda documentação pertinente, a fim de propiciar correto dimensionamento do objeto; bem como corrija o Anexo 4, conforme apontado na instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-007725.989.24-8

**Agravante:** CTO Service Ltda

**Em exame:** Agravo interposto em face do despacho que indeferiu o pedido de suspensão do Edital nº 179/2023, ref. ao **Pregão Eletrônico nº 01/2024** (Processo nº 13992/2023), da **Prefeitura de Ubatuba**, abrangido no processo TC-005365.989.24, que objetivou registrar preços de pequenos serviços de reparos, com adequações, manutenções preventivas e corretivas e conservações de próprios públicos das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação e Saúde.

**Advogada:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489).

**Disciplina legal:** Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como Agravo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:



## SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito de Araraquara, para a sustentação oral dos itens 18 e 19. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto:

### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

18 TC-012247.989.22-1

**Recorrentes:** Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Secretária do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

19 TC-012318.989.22-5

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito de Araraquara, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

11 TC-023643.989.23-9

**Agravante:** Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu e Alcionei Miranda Feliciano – Ex-Presidente da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-021701.989.23-8 e publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno, processamento de Recurso de Reconsideração em face da decisão proferida no Balanço Geral da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu – exercício de 2020 (TC-004352.989.20-6).

**Advogados:** Michele Cristina Michelin (OAB/SP nº 292.293) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido, em todos os seus termos.

12 TC-019474.989.23-3

**Agravante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017421.989.23-7 e publicado no DOE-TCESP de 29-09-23, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno, processamento de Recurso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Ordinário em face da decisão proferida no Balanço Geral da CRAISA – exercício de 2021 (TC-002898.989.21-5).

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho que indeferiu liminarmente o Recurso Ordinário.

13 TC-020276.989.23-3

**Agravante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-018682.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 09-10-23, que indeferiu liminarmente o processamento de Recurso Ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, mantendo-se o despacho que indeferiu liminarmente o Recurso Ordinário.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

14 TC-001896.989.23-3

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Hospital Sagrada Família EIRELI, objetivando o fornecimento de leitos de UTI e enfermaria para atendimento a pacientes da COVID-19.

**Responsáveis:** Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal) e Kátia Vital Navarro Watanabe (Secretária Adjunta Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a Execução Contratual, com recomendações.

15 TC-002100.989.23-5

**Recorrente:** Wagner Bento da Costa – Prefeito do Município de Pariquera-Açu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços de médicos e enfermeiros para a central de atendimento da COVID-19, no valor de R\$178.500,00.

**Responsável:** Wagner Bento da Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-12-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria versada nos autos, com a manutenção do conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.

16 TC-013550.989.22-2

**Recorrente:** Câmara Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Revelino Teixeira de Almeida e Paulo César Bezerra da Silva (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável Revelino Teixeira de Almeida, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

17 TC-015657.989.22-4

**Recorrente:** Câmara Municipal de Lucélia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Eduardo Edilson dos Santos Fatinanci (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-22, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Os itens 18 a 19 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-008392.989.23-2

**Recorrente:** Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Ex-Prefeita do Município de Itapetininga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e ALX Serviços Administrativos EIRELI, objetivando a prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré-preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque, no valor de R\$2.966.700,00.

**Responsável:** Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-03-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-008393.989.23-1

**Recorrente:** Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Ex-Prefeita do Município de Itapetininga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e ALX Serviços Administrativos EIRELI, objetivando a prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré-preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque.

**Responsável:** Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-03-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Recursos Ordinários.

22 TC-011940.989.23-9

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçariçuama e LMP Transportes de Passageiro e Locação de Veículos EIRELI, objetivando a locação de 7 (sete) ônibus, com motorista e combustível, para transporte de passageiros, no valor de R\$1.792.800,00.

**Responsável:** Franciscano Rodrigues de Souza (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa de 160 Ufesps aplicada ao Senhor Franciscano Rodrigues de Souza, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos, especialmente quanto à irregularidade da dispensa de licitação e do contrato.

23 TC-000389/002/18

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Botucatu, André Gasparini Spadaro – Ex-Secretário Municipal de Botucatu, Fundação UNI, Cláudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado – Ex-Diretores-Executivos da Fundação UNI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Fundação UNI, no valor de R\$33.204.904,67.

**Responsáveis:** Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito), André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal), Cláudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da Fundação UNI).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-03-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$2.202.598,02 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** José Augusto Rodrigues Torres (OAB/SP nº 116.767), Mauricio Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-019245.989.23-1

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a Avenida Itavuvu, no valor de R\$19.955.107,76.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Flávio Nelson da Costa Chaves e Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretários Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Sorocaba, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, considerar regulares a licitação e o contrato em questão.

25 TC-012702.989.23-7

**Recorrente:** Câmara Municipal de Tremembé.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Vagner Leandro de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com o conseqüente cancelamento da determinação de recomposição ao erário, mas com a manutenção das demais recomendações e/ou determinações contidas no voto de primeiro grau, acrescentando-se, ainda, a recomendação formulada pelo Conselheiro Revisor, nos termos dos votos do Relator e do Revisor, bem como das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

26 TC-001148/007/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de aplicação de concreto asfáltico e concreto betuminoso de revestimento asfáltico, sem fornecimento de materiais, no valor de R\$960.932,00.

**Responsável:** Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial nº 45/2013 e a ata de registro de preços nº 143/2013, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael César dos Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Acompanham:** TC-000794/007/13, TC-001146/007/13 e TC-001147/007/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão guerreado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-012725.989.23-0

**Recorrente:** Edivaldo Pereira Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Edivaldo Pereira Campos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas, mas afastando dos fundamentos da decisão a falha referente à escolaridade dos cargos comissionados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-022185.989.23-3

**Recorrente:** Orlando Morando Junior – Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Emparsanco Engenharia S.A., objetivando a execução das obras de melhoria do viário interno do Parque Selecta e de suas ruas de acesso, no valor de R\$10.930.228,45.

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

219.340), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

29 TC-022353.989.23-9

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Emparsanco Engenharia S.A., objetivando a execução das obras de melhoria do viário interno do Parque Selecta e de suas ruas de acesso, no valor de R\$10.930.228,45.

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-012061.989.23-2

**Recorrente:** Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e o Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de plantões de médicos Clínico Geral, para suprir a escala da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$255.600,00.

**Responsáveis:** Jefferson Luiz Martins (Prefeito) e Juliana Aparecida Sanches Caetano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-23.**

31 TC-013381.989.23-5

**Recorrente:** Instituto Santa Dulce.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e o Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de plantões de médicos Clínico Geral, para suprir a escala da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$255.600,00.

**Responsáveis:** Jefferson Luiz Martins (Prefeito) e Juliana Aparecida Sanches Caetano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, em reverência à garantia do contraditório e da ampla defesa, decidiu-se pela declaração da nulidade da r. decisão recorrida, com o retorno do feito ao julgador originário, para as providências que se fizerem cabíveis.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

32 TC-001184/006/14

**Recorrente:** Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Instituto dos Lagos – RIO, no valor de R\$1.532.684,38.

**Responsáveis:** Fernando Galvão Moura (Prefeito), José Marcus Antunes de Andrade (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Fábio Andrade de Souza (Diretor-Administrativo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$181.570,14 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Fernando Galvão Moura, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda Andrade de Souza Risten (OAB/RJ nº 184.243), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948) e Tayson Aprígio de Oliveira (OAB/SP nº 343.893).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

33 TC-007636.989.24-6

**Embargante:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$26.496.924,48.

**Responsáveis:** Orestes Previtale Junior, Lucimara Rossi de Godoy (Prefeitos), Markson Elianai Vieira, Gerson Luis Segato, Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais) e Nivaldo João Michelini (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de DOE-TCESP de 31/07/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Márcio Roberto de Castilho Leme, advogado, para a sustentação oral dos itens 34 e 35. Presente S. Sa. por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato em conjunto:

34 TC-010737.989.23-6

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

35 TC-010838.989.23-4

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Márcio Roberto de Castilho Leme, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

36 TC-021578.989.23-8

**Recorrente:** Câmara Municipal de Louveira.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** José Marcos Rodrigues de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Creato (OAB/SP nº 276.345), Ricardo dos Santos Martins (OAB/SP nº 276.347) e Rander Augusto Andrade (OAB/SP nº 202.767).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de considerar regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as contas de 2022 da Câmara Municipal de Louveira, sem prejuízo das determinações e da recomendação anotadas no corpo do voto do Relator e das recomendações consignadas no voto condutor do acórdão recorrido.

37 TC-020679.989.23-6

**Recorrente:** Edivaldo Pereira Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edivaldo Pereira Campos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Daniel da Silva Oliveira (OAB/SP nº 131.240), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 20/03/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir tão somente a crítica direcionada ao registro de frequência de 33% dos servidores, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau quanto ao juízo pela irregularidade das contas de 2019 da Câmara Municipal de São Sebastião, com a inclusão de determinação à Edilidade.

38 TC-020099.989.23-8

**Autor:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Hamilton Bernardes Júnior (Presidente do CONSAÚDE).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, exarada no TC-004712.989.20-transitada em julgado em 01-08-22, que julgou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777) e Dayana Virginia Ferreira Alves Sia (OAB/SP nº 282.543).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do pedido de Revisão em apreço, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

39 TC-017805/026/12

**Consulente:** Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

**Assunto:** Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do Magistério.

**Advogada:** Terezinha Tadeu Pires (OAB/SP nº 165.596).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto e Thiago Pinheiro Lima.

**Pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de abril de 2024.

40 TC-000636/001/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates", no valor de R\$5.002.436,63.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária Municipal) e Maria Aparecida Nascimento Xavier (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$11.977,50, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), César Américo do Nascimento (OAB/SP nº 125.861), Oscar Farias Ramos (OAB/SP nº 214.432), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Victor Augusto Peres de Moura (OAB/SP nº 324.662), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Leticia Nascimbem Colovati (OAB/SP nº 395.962).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar unicamente a sanção de suspensão de recebimento de novos repasses, ratificando-se demais termos e fundamentos da decisão recorrida e mantendo-se condenação ao ressarcimento das despesas irregulares, no montante de R\$ 11.977,50, devidamente corrigido.

41 TC-003417/026/19

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$2.562.334,07.

**Responsáveis:** Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Carlos José Duarte (Secretário Municipal), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$56.833,81 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC - FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar unicamente a penalidade de suspensão de recebimento de novos repasses, ratificando-se demais termos e fundamentos da decisão recorrida e mantendo-se condenação ao ressarcimento das despesas irregulares, no montante de R\$ 56.833,81, devidamente corrigido.

42 TC-015808.989.23-0

**Recorrente:** Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de abril de 2024.

43 TC-022124.989.21-1

**Autor:** Denis Claudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005082.989.16-1, mantido em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, reiterado seu voto pela procedência da Ação de Revisão e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pela procedência parcial, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Robson Marinho.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaioli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**João Carlos Pietropaolo**

*SDG-1/ESBP*